



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 99

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

AVISO - Esta edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		28
Atos do Poder Executivo		21	
Vice-Governadoria	1		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1		28
Secretaria de Estado de Educação.....	4	21	32
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	21	
Secretaria de Estado de Ação Social.....		23	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	6		32
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7	24	32
Secretaria de Estado de Transportes	7	24	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	7		32
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	8	24	33
Polícia Civil do Distrito Federal.....		24	33
Polícia Militar do Distrito Federal	8	25	
Secretaria de Estado de Cultura	8	25	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		25	
Secretaria de Estado de Comunicação Social		25	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	9		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	10	25	34
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		27	35
Secretaria de Estado de Turismo.....		27	35
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....			36
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	10	27	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	10	27	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	27	36
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESA

Em 25 de maio de 2005

Processo: 001-00677/2005; Interessado: Banco de Brasília - BRB; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com pagamento de multas do exercício de 2004, referentes aos veículos de propriedade da CLDF, placas: JFP-0774-Renavan 766917657, e JFP-0764-Renavan 766917266. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Banco de Brasília - BRB no valor de R\$1.362,04 (um mil trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

WILSON MACHADO E REINALDO MENDES

VICE-GOVERNADORIA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de maio de 2005

Processo: 014.000.073/2005, Interessado: AMERICEL S/A, Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVIDA - À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art.s 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, liquidação e o pagamento das Notas Fiscais nºs 0001746/072004, 0005762/082004, 0011914/092004, 0014035/102004, 0005090/112004, 0004362/122004 e 0009365/012005, em favor da AMERICEL S/A, no valor total de R\$ 2.134,58 (dois mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), referentes aos serviços telefônicos móveis GSM, realizados no ano de 2004, para esta Vice-Governadoria. A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 04.122.0100.8517.0026, Elemento de Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

WALMIR JOSÉ GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 236, DE 25 DE MAIO DE 2005.

Processo 042.000403/2005; Interessado(A): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; CNPJ: 33.521.584/0001-08; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento(s) quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHI QN 315 CJ 2 LT 1, SAMAMBAIA/DF; 47328479; 2005; R\$ 41,11; 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 245, DE 19 DE MAIO DE 2005.

Processo 160.000040/05; Interessado: AUTO MECÂNICA SANTA MARIA LTDA.; CNPJ Nº: 02.232.142/0001-00; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 258/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2005, declara reduzida a base de cálculo dos tributos nos termos a seguir: ITBI.; ADQUIRENTE: AUTO MECÂNICA SANTA MARIA LTDA – CNPJ Nº 02.232.142/0001-00; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO %; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA %; SM AREA CENTRAL 219 CJ D LT 28; 47511974; 75; 145,65; 75; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO %; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA %; SM AREA CENTRAL 219 CJ D LT 28; 47511974; 2002; 2003; 2004; 2005; 75; 75; 75; 75; 200,58; 218,49; 262,18; 283,16; 75; 75; 75; 75; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO %; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA %; SM AREA CENTRAL 219 CJ D LT 28; 47511974; 2002; 2003; 2004; 2005; 75; 75; 75; 75; 43,50; 47,43; 61,66; 61,66; 75; 75; 75; 75; Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Encaminhem-se os autos a GETIM/DIRAR para proceder à baixa e cobrança dos tributos de acordo com a proporção do benefício concedido; Após, retornem-se os autos à SDE para conhecimento e demais providências cabíveis;

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de maio de 2005.

Processo 046.001416/2005; Interessada: IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA MANANCIAL; CNPJ: 01.718.030/0001-09; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; QNP EQ 14/18 AE B, CEILÂNDIA/DF; 30470528; 2002, 2003, 2004 e 2005; Não apresentação da Certidão Negativa do INSS, descumprindo, assim, o disposto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 15 e 47 da Lei nº 8.212/91. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, DE 25 DE MAIO DE 2005.

Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 046.001416/05, declara: A IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA MANANCIAL, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 01.718.030/0001-09, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; QNP EQ 14/18 AE B – CEILÂNDIA/DF; 30470528; 2002.

Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Atualizem-se os dados cadastrais. Aguarde-se o prazo recursal do Despacho de Indeferimento da isenção da TLP; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 247, DE 19 DE MAIO DE 2005.

Processo Nº: 040.005320/05; Interessada: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS; CNPJ: 02.187.560/0001-22; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 11/88, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS – CNPJ nº 02.187.560/0001-22; TRANSMITENTE: JOSÉ AFONSO COTA – CPF nº 003.139.201-68; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; A CLARAS QS 5 AV AREAL LT 15; 45528764. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ATO DECLARATÓRIO Nº 253, DE 23 DE MAIO DE 2005.

Processo Nº: 040.005177/2005; Interessado(A): FEDERAÇÃO NACIONAL COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA; CNPJ: 00.621.930/0001-62; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, § 4º, da Constituição Federal, na Lei nº 11/88, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: FEDERAÇÃO NACIONAL COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA – CNPJ Nº 00.621.930/000162; TRANSMITENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA APOSTÓLICA SARA NOSSA TERRA – CNPJ Nº 37.117.322/0001-25; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; ST URB QD 8 RS 2 – SOBRADINHO - DF; INSCRIÇÃO; 15214362. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 258, DE 24 DE MAIO DE 2005.

Processo Nº: 040.005107/05; Interessada: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITCD – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 10/88, no Decreto nº 16.116/94, declara não incidir a cobrança do ITCD na transmissão entre os contribuintes abaixo identificados: DONATÁRIA: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.108.217/0001-10; DOADOR: NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA – CPF Nº 724.691.027-15; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INSTITUIÇÃO A TÍTULO GRATUITO DE USUFRUTO SOBRE BEM IMÓVEL; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; SHCSW SQ SW305 BL E AP 104 GR 35; 48165719. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-AGSIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 86/2005, DE 19 DE MAIO DE 2005

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara: Que o condutor autônomo de passageiros: MAURICIO FREITAS MELLO, CPF Nº 626.091.141-68, processo 043.003.092/2005, renúncia R\$ 2.500,00, está autorizado a adquirir junto a ESAVE VEICULOS LTDA, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09 às 16 horas, situada no SAE – SIA trecho 1, lote H (Depósito de Bens Apreendi-

dos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Estado de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de maio de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal(5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.001643/2005, GILBERTO GALDINO DA CUNHA JUNIOR ME; Processo n.º 043.001692/2005, interessado JOÃO INOCÊNCIO DA CUNHA; Processo n.º 043.002166/2005, interessado BAR E SNOOKER MISTER X LTDA ME; Processo n.º 043.001807/2005, interessado GERALDO DE SOUSA SILVA; 043.002403/2005, BAR UAI LTDA ME; 043.002947/2005, ANTÔNIA ALVES DE FREITAS; 043.002942/2005, ANTÔNIA ALVES DE FREITAS.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO N.º 34, DE 24 DE MAIO DE 2005.

Isenção ICMS - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e 24.458, de 16 de março de 2004, e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA: Que o(s) condutor(es) autônomo(s) de passageiros, a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF e Permissão, está(ão) autorizado(s) a adquirir um veículo automotor novo, com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto: 0047-001359/2005, Elpídio Tavares Barbosa, 113.152.291-53, 1683; 0047-001371/2005, Osmir Ferreira de Andrade, 150.561.391-49, 1788; 0047-001328/2005, Zenito Santana do Vale, 033.789.341-15, 0404; 0047-001270/2005, Josefa Maria da Silva, 004.534.918-55, 2446; 0047-001269/2005, Alexandre Lopes Motta, 214.633.281-68, 1074; 0043-002803/2005, Paulo Antunes Fernandes, 451.690.129-34, 1776.. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica(m) o(s) interessado(s), desde já, notificado(s) a apresentar(em) à Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 09h às 16h, na 2ª avenida lote 451-A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO N.º 35, DE 25 DE MAIO DE 2005

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002,

tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 0040-011612/2004, Cristina Lúcia Gonçalves Ferreira ME, 4000544372; 0047-001326/2005, Fábio Antônio Brito Fernandes, 4000547290; 0047-001363/2005, Geraldo Sardeiro, 4000549625; 0047-001349/2005, Lucílio Monteiro da Silva, 4000548688; 0047-001362/2005, João Medeiros Barbosa Neto, 4000549579; 0047-001338/2005, JM Mármore e Granitos Ltda, 400047940; 0047-001247/2005, Iolanda Alves Souto ME, 4000540270; 0040-001594/2005, Manoel Dantas Neto ME, 4000550437; 0047-001298/2005, Maria José de Resende Felix, 4000548254; 0046-002474/2005, Maria Madalena Soares, 4000547070; 0047-001376/2005, Neila Justino Silveira, 4000550631; 0047-001320/2005, Ricardo Castanheira, 40005463450; 0047-001336/2005, Vanda Batista de Oliveira ME, 4000547908; 0047-001300/2005, Wilson Roberto Fonseca Santos, 4000545018; 0047-001374/2005, Gerson José de Andrade Júnior, 4000550615; 0047-001388/2005, Carlos Alberto Pinheiro dos Santos, 4000551611; 0047-001382/2005, Gerardo Bezerra do nascimento, 4000551255; 0047-001389/2005, Irene Pereira da Silva, 4000552308; 0047-001403/2005, Valtenor Paiva da Costa, 4000553975; 0047-001391/2005, Milton Mudesto da Silva, 4000552430; 0047-001377/2005, May Wolf, 4000550674; 0048-002435/2005, Álvaro Pereira da Silva, 4000520112; 0047-001207/2005, 4000536159; 0047-001187/2005, 4000534598; 0047-002504/2004, José Correia Lima, 4000543716; 0047-002740/2004, Metalfran Estruturas e Esquadrias Metálicas Ltda, 4000457666; 0047-002619/2004, Marlene Bezerra Garcia, 4000535411; 0047-001357/2005, José Costa da Silva, 4000549447; 0124-003456/2005, Lisineide Inez Caetano, 4000547711; 0124-003486/2005, Lúcia Margaret Simas Moura, 4000548319; 0047-001365/2005, Alan Vinícius Lopes de Lima ME, 4000549749; 0047-001373/2005, Dilza da Silva Maciel, 4000550488; 0047001160/2005, Carmen silva Bonvakiades, 4000532358; 0047-001266/2005, Elias Pinto Pereira, 4000542108; 0047-001370/2005, Edriane Maria da Silva, 4000550275; 0047-001415/2005, Ormana de Fátima Cardoso, 4000554769. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 9/2005, Livro 09, Acácia Duarte Mendonça Martins, 859, 90; Adriana dos Anjos Cunha, 860, 91; Adriano Berto de Carvalho, 861, 91; Alessandra Lima de Oliveira, 862, 91; Alexandre Antunes Sampaio, 863, 92; Aline dos Santos Ferreira, 864, 92; Alyne Pacheco da Silva Soares, 865, 92; Aldenice Rêgo Negreiros, 866, 93; Amanda Firmino Dias, 867, 93; Amanda Rodrigues de Couto, 868, 93; Ana Paula Adelino de Jesus, 869, 94; Ana Maria Ramos da Silva, 870, 94; Anne Karollyne Leite, 871, 94; André Alexandre Gonçalves de Araujo, 872, 95; André Pereira Santos, 873, 95; Andréia Ferreira Nogueira, 874, 95; Andréia Ribeiro Silva, 875, 96; Arineide Maria de Paiva de Sousa, 876, 96; Antonia Giliania da Silva Macena, 877, 96; Antônio Ivan Rodrigues das Neves, 878, 97; Cássio de Paulo de Sousa, 879, 97; Clécio da Silva de Figueredo, 880, 97; Dayane Thaís Cezar Lima, 881, 98; Eduardo Ferreira dos Santos, 882, 98; Elaine Cordeiro Rocha, 883, 98; Elizete Carvalho Fortunato, 884, 99; Helena de Souza Lima, 885, 99; Gabriella Costa Miranda, 886, 99; Gabriele Yane de Paula Oliveira, 887, 100; Janaína Tavares da Camara, 888, 100; Jonathan de Souza de Paula, 889, 100; Josafá Pereira da Silva, 890, 101; Katiele Macedo Lima, 891, 101; Leonardo José dos Santos, 892, 101; Luciana de Jesus da Silva, 893, 102; Maria Erika da Silva Souza, 894, 102; Micirlene Lopes Ribas, 895, 102; Merielle Martins de Sousa, 896, 103; Mônica Alves Soares, 897, 103;

Reginaldo Ribeiro Araujo, 898, 103; Renato Herculano Barbosa, 899, 104; Regislena Carla Rodrigues dos Santos, 900, 104; Rennê Fernandes de França, 901, 104; Roberta Cristina da Silva, 902, 105; Rosiele Clarice Ribeiro de Araujo, 903, 105; Tânia Nunes Reis, 904, 105; Tatiane Ferreira Carneiro, 905, 106; Thiago Gonçalves Batista, 906, 106; Thiago Lima Figueredo, 907, 106; Wallace Duarte de Sousa, 908, 107. Livro 10, Marcus Renato de Sousa da Silveira, 1313, 329; Sirlene Guedes Feitoza, 1314, 329; Luiz Alberto da Silva Santos Junior, 1315, 329; Rosenilda Dantas de Medeiros Araujo, 1316, 329; Íris Itacarambi Teixeira, 1317, 330; Leonardo Jose Souza de Carvalho, 1318, 330; Edivan dos Santos Dias, 1319, 330; Ana Cristina Lima do Nascimento, 1320, 330; Danielly Araujo Neves, 1321, 331; Beliomar Nunes da Silva, 1322, 331; Michele Aparecida Martins Miguel, 1323, 331; Fabiana Costa Martins, 1324, 331; Maria Delfina de Jesus Ferreira, 1325, 332; Daiane Cristina Gonçalves Sacramento, 1326, 332; Anderson Vilela de Oliveira, 1327, 332; Diretora Cynara Martins de Sousa Mota DODF 66 de 04/04/03; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção Reg. nº 1439-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 123 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 03, Alcione Maria Lima de Mesquita, 1233, 12; Aldenice Amâncio da Silva, 1234, 13; Alessandro da Silva Paes Landim, 1235, 13; Aline Nunes de Oliveira, 1236, 13; Ana Paula Maia Ribeiro, 1237, 14; André Luiz Gomes do Vale, 1238, 14; Cristiane Alves da Silva, 1239, 14; Ana Maria Silva Soares, 1240, 15; Ana Paula Rodrigues Amorim, 1241, 15; Antônio Raimundo Nascimento, 1242, 15; Araceli Viana Medrado, 1243, 16; Aline Pereira da Silva, 1244, 16; Andrea Rodrigues Antunes, 1245, 16; Antonio Marcos Gomes de Azevedo, 1246, 17; Aldeniza Caetano da Silva, 1247, 17; Antoniel Souza dos Santos, 1248, 17; Bruno Matias Lopes, 1249, 18; Carina Moreira Nery, 1250, 18; Cristiana Brasilino da Silva, 1251, 18; Cristiane Daiane Mendonça Lima, 1252, 19; Débora Maria da Silva, 1253, 19; Denise Paiva da Silva, 1254, 19; Elias Silva da Costa, 1255, 20; Edelma Alves dos Santos Silva, 1256, 20; Bruno Oliveira Martins, 1257, 20; Francisco Antonio Gomes de Azevedo, 1258, 21; Franciele Pereira da Rocha, 1259, 21; Clécio da Silva Batista, 1260, 21; Diego Rodrigues da Silva, 1261, 22; Deise Daiane Silva Marinho, 1262, 22; Danielle Belarmino dos Santos, 1263, 22; Edilma Alves dos Santos Silva, 1264, 23; Diana Barreto Machado, 1265, 23; Elisângela Moraes Gomes, 1266, 23; Eliomar Amorim Barbosa, 1267, 24; Edson Ribeiro da Silva, 1268, 24; Evandro Lisboa da Silva, 1269, 24; Evanilda Ferreira dos Santos, 1270, 25; Ismael Cosmo de Sousa, 1271, 25; Francisco das Chagas Sousa Moreira, 1272, 25; Gracieleide do Nascimento Pereira, 1273, 26; Genalice Maria da Silva, 1274, 26; Graciele da Silva Cardoso, 1275, 26; Joyce Azevedo Pícolo, 1276, 27; Jonatan Gonzaga da Silva, 1277, 27; Jaísa Duarte da Silva, 1278, 27; Jaqueline de Lacerda Barbosa, 1279, 28; Jailson de Sousa Borges, 1280, 28; Juscelino Alves da Costa, 1281, 28; Jesuel Ribeiro Novaes, 1282, 29; Juçara Alves dos Santos, 1283, 29; Juliana Mota dos Santos, 1284, 29; Kenison Renato Pereira Assunção, 1285, 30; Juliana Gláucia Virginio Moura, 1286, 30; Júlia Graciele Soares dos Santos, 1287, 31; Jucinéia do Nascimento Sousa Conceição, 1288, 31; José Augusto Lopes, 1289, 31; Josimar do Nascimento Sousa, 1290, 31; Joseneide Martins de Freitas, 1291, 32; Joana Marta de Lima Araújo, 1292, 32; Kescilene Daiane Soares, 1293, 32; Laís Ferreira dos Santos, 1294, 33; Lucineide Alves dos Santos, 1295, 33; Luciana Barbosa Bandeira, 1296, 33; Luciana Oliveira Vasco, 1297, 34; Luana Moraes de Oliveira Silva, 1298, 34; Letícia Soares dos Santos, 1299, 34; Lídia Marques Gomes, 1300, 35; Marcelo Pereira Leite, 1301, 35; Maria Antonia de Oliveira Andrade, 1302, 35; Maria Itajana Carvalho de Oliveira, 1303, 36; Luana Reis de Sousa, 1304, 36; Luciana Alves Santana de Almeida, 1305, 36; Luciana Cardoso da Mota, 1306, 37; Maria de Fátima dos Santos Silva, 1307, 37; Maria das Graças Alves dos Santos, 1308, 38; Maria da Conceição de França, 1309, 38; Maria Geralda da Silva Pereira, 1310, 38; Maria Neusa Aves da Silva, 1311, 39; Maria do Socorro Alves, 1312, 39; Mário Alves Maciel Junior, 1313, 39; Mayara Costa Correa Lima, 1314, 40; Osmar Artur de Almeida, 1315, 40; Oslei Alexandre da Silva, 1316, 40; Patrícia Araújo de Almeida, 1317, 41; Rachel Luzia Ribeiro Leite, 1318, 41; Renata Alves de Paula Pereira, 1319, 41; Renato Cardoso da Silva, 1320, 42; Ricardo Santos da Costa, 1321, 42; Robson Pereira Pinto, 1322, 42; Rosilene Barbosa Marinho, 1323, 43; Sandra Jassiara Santos Vieira, 1324, 43; Santilha Trindade Rabelo, 1325, 43; Telma Ribeiro dos Santos, 1326, 44; Tiago Antonio Pereira da Silva, 1327, 45; Teresa Cristina de Sousa, 1328, 45; Vinício Francisco da Silva, 1329, 45; Victor Santos da Cruz, 1330, 46; Welde Kelb de Araújo, 1331, 46; Wellington Ribeiro da Cruz, 1332, 46; Willer Souza de Lima, 1333, 47; Wilson da Conceição Souza, 1334, 47; Valdirene Barbosa Gomes, 1335, 47; Walace Fernandes da Rocha, 1336, 48; Tiago Rodrigues da Silva, 1337, 48; Welton Rodrigues de Souza, 1338, 48; Wicris Kelys de Araújo, 1339, 49; William de Carvalho Rodrigues, 1340, 49; Zilmar Ferreira da Silva, 1341, 49; Suelma de Souza Paixão, 1342, 50; Jarles Cerqueira da Silva, 1343, 50; Helder Costa de Oliveira, 1344, 51; Renato Nunes Ferreira, 1345, 51; Jefferson Araújo do Nascimento, 1346, 51; Ronaldo Veras de Carvalho, 1347, 52; Claudimar Gonzaga da Penha, 1348, 52; Josinete Mota Monteiro, 1349, 52; Diretor Eloísio Rodrigues da Costa Mat: 62.226-5 DODF nº 23 de 13/02/2003; Secretária Escolar Ivaneide Barros Leite Aut nº 2904-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 003/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2005, Livro 007, Abrahão Neto Martins Rocha, 3673, 010; Alexandra Coelho Boas, 3674, 011; Aline Fagundes Ribas, 3675, 011; Amanda Gabriella da Silva Gomes, 3676, 011; Ana Carolina Rodrigues Barrêto, 3677, 012; Ana Celia de Oliveira Quixabeira, 3678, 012; Ana Cleia Sousa da Silva, 3679, 012; Ana Maria da Silva, 3680, 013; Angélica da Costa Machado, 3681, 013; Anne Caroline Lisboa Barbosa, 3682, 013; Antonia Darlene Martins de Araújo, 3683, 014; Antonia Deones Alves Nascimento, 3684, 014; Beatriz Helena Pinho Silva, 3685, 014; Bergson do Nascimento Pinheiro, 3686, 015; Bruno de Siqueira Mendonça, 3817, 058; Carina Barbosa Sousa, 3687, 015; Christiane Amorim de Moura, 3688, 015; Cicera Maria Melo Abreu, 3689, 016; Cinara Ferreira Cordeiro, 3690, 016; Clarice dos Santos, 3691, 016; Claudia de Jesus, 3692, 017; Claudiana Oliveira Sousa, 3693, 017; Cristiano Moura Lopes, 3694, 017; Camila Pereira Rodrigues, 3695, 018; Danielle Cristina Cruz Freitas, 3696, 018; Danielle Cristina Fonseca Dourado, 3697, 018; Darlete Soares, 3698, 019; Darley Alves da Silva, 3699, 019; David Fernandes Santos, 3700, 019; Deborah de Alcantara Oliveira, 3701, 020; Diana Mendes Lima, 3702, 020; Diogo Barbosa Ramos, 3813, 057; Diogo Homero Chagas, 3703, 020; Domingos Camara Serra, 3704, 021; Dyego Miranda Bezerra, 3705, 021; Edson Pereira Mendes, 3706, 021; Eduardo Correia de Oliveira, 3707, 022; Elaine Christina Carvalho de Oliveira, 3708, 022; Elaine Cristina Machado de Carvalho, 3709, 022; Elda Souza da Costa, 3710, 023; Éleyn Aparecida Cardoso Ribeiro, 3711, 023; Eliene Paes de Souza, 3712, 023; Elinaldo Alves de Oliveira, 3713, 024; Elisângela Castilho de Camargo, 3714, 024; Ely José da Silva, 3715, 024; Ester Sander, 3716, 025; Fernanda Alves de Araujo, 3717, 025; Francisca das Chagas Gomes, 3718, 025; Francisca Ferreira de Paiva, 3719, 026; Francisca Maria Sousa do Nascimento, 3720, 026; Francisca Palhares Lopes, 3721, 026; Fernanda Evangelista Pires, 3722, 027; Gabriel Dourado de Menezes e Silva, 3723, 027; Gabriela Carvalho Correa, 3724, 027; Geovane Silva Bouzada, 3725, 028; Geraldo Pereira Costa Filho, 3726, 028; Gilberta Chaves Santana, 3727, 028; Gildete Moraes de Almeida, 3728, 029; Glaucielly Mendes Aquino, 3729, 029; Greygby Magalhães Souza, 3730, 029; Guilherme Araujo Lopes, 3731, 030; Herbert Wallace de Freitas, 3732, 030; Ione Silva Rocha, 3733, 030; Israel José Lorencio, 3734, 031; Ivone Mendes da Silva, 3735, 031; Jackson Alberto Pereira de Moura, 3736, 031; Janete Caixeta, 3737, 032; Jeane Campos Alencar de Souza, 3738, 032; Joana Pereira de Oliveira, 3739, 032; José Sandro Prazeres Martins da Costa, 3740, 033; Josinaldo de Oliveira Alves, 3741, 033; Juliana dos Santos Moreira, 3742, 033; Júlio César Viana Ribeiro, 3743, 034; Jullyana Marcia da Silva, 3744, 034; Kecyane Araujo Pires, 3745, 034; Larissa Krishina de Souza, 3746, 035; Leandro Homero da Silva, 3747, 035; Lenilso de Lima Ribeiro, 3748, 035; Leonardo de Moura, 3749, 036; Leuzimar Rodrigues da Silva, 3750, 036; Lidia Pereira da Silva, 3751, 036; Luana Pereira Freire, 3752, 037; Luana Pires Rodrigues, 3753, 037; Lúcia Maria Vieira de Oliveira, 3754, 037; Luciano Eduardo Lago Lemos, 3755, 038; Luiz Antonio de Souza Leite, 3756, 038; Luiz Carlos Fernandes, 3816, 058; Luzinete Gomes Viana, 3757, 038; Magna Rodrigues Valadares, 3758, 039; Maíra Araújo Novaes, 3759, 039; Marcelina do Rosario Gomes da Silva, 3760, 039; Marcia Aparecida da Silva, 3761, 040; Marcus Vinicius Ramos Borges de Carvalho, 3762, 040; Margaret Almeida da Rocha, 3763, 040; Maria Aparecida Alves Moitinho, 3764, 041; Maria da Conceicao Cardoso de Jesus, 3765, 041; Maria da Conceição Prado dos Santos, 3766, 041; Maria Francilene Souza, 3767, 042; Maria Helena de Jesus, 3768, 042; Maria Regiane Alves Rodrigues, 3769, 042; Maria Rosa Barbosa da Paz, 3770, 043; Maria Solange dos Santos Almeida, 3771, 043; Maria Zenaide dos Santos Silva, 3772, 043; Marinalva Oliveira Maciel, 3773, 044; Marta Karine Farias, 3774, 044; Maycom Corrêa de Oliveira, 3775, 044; Meire Guimaraes de Souza, 3776, 045; Milena Corrêa Dias, 3777, 045; Nara Mendes Bonfim, 3818, 059; Nayara Christina Borges de Araújo, 3778, 045; Neária Maria dos Santos Araujo, 3779, 046; Nivailto de Jesus Camara, 3780, 046; Noelia Santos de Melo, 3781, 046; Nonata Raimunda Pereira, 3782, 047; Paula Rafaelle Galdino, 3783, 047; Paulo Lira Portela Júnior, 3784, 047; Pedro Quaresma Martins, 3785, 048; Penha de Jesus Gomes, 3786, 048; Phelippe Henrique Furtado Rabelo, 3787, 048; Raimunda Rosinete Campos Ferreira, 3788, 049; Renata de Oliveira Santos, 3789, 049; Rosângela Ribeiro dos Santos, 3790, 049; Rosângela Siqueira Costa, 3791, 050; Rosimeire Moraes Barbosa, 3792, 050; Rubens Lei Moreira, 3793, 050; Sâmela Taísa Silva Martins, 3794, 051; Sandoval de Jesus Coelho, 3795, 051; Sandra Braga Santos, 3796, 051; Sheila Nantes dos Santos, 3797, 052; Silvania de Brito Cavalcante Galvão, 3798, 052; Sueli Melo de Moraes, 3799, 052; Sueli Prudêncio dos Santos, 3800, 053; Taline Rangeli Pereira da Silva, 3801, 053; Talita Arêa de Sousa, 3802, 053; Tatiana Patricia de Souza Almeida, 3803, 054; Terezinha de Jesus Pereira de Souza, 3804, 054; Valdemar Felix da Costa Filho, 3805, 054; Valdemir Márcio da Silva, 3806, 055; Varlucia Santos Moreira, 3807, 055; Vilmar Rodrigues Sales, 3808, 055; Vitória Alves de Almeida, 3809, 056; Vivíia da Silva Ribeiro, 3810, 056; Wagner da Costa

Lima, 3811, 056; Wesley Donato Silva Pereira, 3812, 057; Marcia Alves de Assis, 3814, 057; CURSO TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO 6/2005, Livro 007, Charles Muniz, 3815, 058; Diretor Tarcísio Araújo DODF nº 249; Secretária Escolar Sandra Coêlho Silva Reg. nº 1422-SUBIP/SEDF.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 17 DE MAIO DE 2005

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.004891/2004, resolve:

1 - APROVAR o Regimento Escolar do Centro de Ensino Santa Rita de Cássia, localizado na Quadra 09, Lote Especial nº 02, Sobradinho – Distrito Federal, e mantido pelo Centro de Ensino Santa Rita de Cássia Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 116 artigos e 23 páginas.

2 - APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 99 a 131 do citado processo.

3 - APROVAR as Matrizes Curriculares do ensino fundamental: 1ª a 8ª série – diurno, às fls. 132, e da 5ª a 8ª série – matutino, às fls. 133, do citado processo.

4 - DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

5 - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 27 DE MAIO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência conferida pela portaria nº 400, de 30 de setembro de 2002, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Reconhecimento de Dívida referente aos Processos nºs 080.003446/2005 e 080.003407/2005 publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 90, de 16 de maio de 2005, página nº 14, em Despachos do Subsecretário da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

SÔNIA MARIA DE LOYOLA PEREIRA ABREU

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 27 de maio de 2005.

Processo: 080.004212/2005. Interessado: Secretaria de Estado de Educação/DF. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Subsecretária de Apoio Operacional Substituta, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 641.363,42 (Seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), referente à Folha Suplementar de ATIVOS V.18 Empresa 652 (Exercício Findo) do mês de abril de 2005.

Processo: 080.004205/2005. Interessado: Secretaria de Estado de Educação/DF. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Subsecretária de Apoio Operacional Substituta, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 69.893,67 (Sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), referente à Folha Suplementar, INATIVOS V.18 - Empresa 652 (Exercício Findo) do mês de abril de 2005.

SÔNIA MARIA DE LOYOLA PEREIRA ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 18/2005, DE 17 DE MAIO DE 2005

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima trigésima sexta Reunião Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2005, no uso das competências

regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade o parecer da Conselheira OLGA MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA favorável ao convênio celebrado entre a União Federal, por meio do Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de dar apoio financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Assistência Neonatal, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologa a Resolução nº 18/2005-CSDF, de 17 de maio de 2005, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DATA, HORA e LOCAL: 29 de abril de 2005; 10h30 min; sede da Companhia METRÔ-DF, Brasília (Av. Jequitibá, lote 155, Águas Claras). PRESENTES: DISTRITO FEDERAL (procuradora Heloísa Monzillo de Almeida); BRB (procuradora Neusanir Maria Negreiros Silva Lima); CAESB (procurador Joselito Novais de Oliveira); CEB (procurador Murilo Bouzada de Barros); NOVACAP (procuradora Maria José Rodrigues Frões); TCB (dirigente Jair Baptista Lopes); e TERRACAP (procurador Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva). MESA: Heloísa Monzillo de Almeida (DF) e Neusanir Maria Negreiros Silva Lima (BRB), Presidente e Secretária, respectivamente. PAUTA: 14ª AGO: 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras - exercício 2004, apreciando relatórios, os pareceres do Auditor Independente e do Conselho Fiscal e a Decisão do Conselho de Administração; 2) deliberar sobre a apropriação do resultado apurado no exercício de 2004; 3) eleger membros do conselho Fiscal; 4) fixar a remuneração dos membros dos conselhos Fiscal e de Administração. 13ª AGE: 1) apreciar o Processo 097.000359/2005 e deliberar sobre as matérias: 1.1) entendimento do TCDF, implicando alteração estatutária, arts. 9º e 15, 1.2) propostas de alteração no Estatuto Social, arts. 3º e 4º; 2) deliberar sobre a integralização do Capital Social do METRÔ-DF (Processos 097.001311/2004 e 020.000800/2005; 3) assuntos gerais. DELIBERAÇÕES: item 1 da AGO: na forma da Lei 6.404/76, art. 132, “caput” e inciso I, a Assembléia tomou as contas dos administradores, aprovando, em unanimidade, as demonstrações financeiras da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal relativas à prestação de contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2004, inclusive as correspondentes Demonstrações Contábeis e o Relatório da Administração, com base no voto do acionista majoritário. Item 2 da AGO: (...) constituiu proposta da Administração que o resultado verificado no exercício findo em 31/12/2004, da ordem de R\$36.099.587,21, seja apropriado no Patrimônio Líquido como resultado acumulado (...) a Assembléia deliberou, com unanimidade, pela apropriação, no Patrimônio Líquido, a título de resultado acumulado, o prejuízo no valor de R\$36.099.587,21 (trinta e seis milhões noventa e nove mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos). Item 3 da AGO: Os votos dos senhores acionistas foram concordantes com o do acionista majoritário e a Assembléia deliberou, em unanimidade, pela reeleição e eleição de membros do Conselho Fiscal, sendo 05 efetivos e respectivos suplentes, distinguidos e qualificados adiante, em ordem alfabética dos efetivos, seguidos dos suplentes respectivos, para completar-se o mandato do 12º anuênio, correspondente ao período de 22/02/2005 a 21/02/2006. Conselheiros Fiscais efetivos reeleitos: o Senhor ADÃO DA SILVA MENEZES, brasileiro, natural de Filadélfia (TO), casado, advogado, filho de Luiz Gonzaga de Menezes e Maria Luiza de Menezes, portador da Carteira de Identidade 060.395 (SSP/DF) e do CPF 666.494.551-72, residente e domiciliado nesta Capital, Rua 01 casa 21, Vila Telebrasil (Asa Sul), Plano Piloto; o Senhor ANTÔNIO CÂNDIDO DE MOURA, brasileiro, natural de São Paulo (SP), casado, contador, filho de Jesus Cândido de Moura e Rosa Albuquerque de Moura, portador da Carteira de Identidade 118.491 (SSP/DF) e do CPF 033.427.001-49, residente e domiciliado no Distrito Federal, Quadra 36 lote 05 apartamento 101, Setor Leste Comercial, Gama; o Senhor LAÉLIO LADEIRA DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, natural de Londres (Inglaterra), divorciado, contador, filho de Laélcio Ladeira de Souza e Ana Maria Madeira de Souza, portador da Carteira de Identidade 1.055.701 (SSP/DF) e do CPF 602.905.951-34, residente e domiciliado nesta Capital, SQSW 304 bloco “E” apartamento 301, Sudoeste; a Senhora LUDMILA LEÃO HIZIM,

brasileira, natural de Goiânia (GO), solteira, zootecnista, filha de Abrão Antônio Hizim e Maria Célia Leão Neto, portadora da Carteira de Identidade 3267426-3378802 (SSP/GO) e do CPF 449.793.041-68, residente e domiciliada nesta Capital, SHIN QI 14 conjunto 07 casa 21, Lago Norte; o Senhor LUÍS CARLOS BELLO PARGA, brasileiro, natural de São Luís (MA), casado, bacharel em ciências contábeis, bancário, filho de Lauro Nina Parga e Gilda Bello Parga, portador da Carteira de Identidade 26.530 (SSP/MA) e do CPF 000.302.283-87, residente e domiciliado nesta Capital, SQS 309 bloco “D” apartamento 403, Plano Piloto. Respectiveiros Conselheiros Fiscais suplentes: reeleito o Senhor AGOSTINHO ROCHA FERREIRA, brasileiro, natural de Santa Quitéria (CE), casado, advogado, filho de Paulo Ferreira de Sousa e Francisca das Chagas Rocha, portador da Carteira de Identidade 9.579 (OAB/DF) e do CPF 046.401.951-68, residente e domiciliado nesta Capital, SHIN QL 11 conjunto 01 casa 18, Lago Norte; eleito o Senhor ÉLCIO REZENDE FREIRE, brasileiro, natural de Santana do Jacaré (MG), casado, contador, filho de Mário de Oliveira Freire e Maria de Lourdes Freire, portador da Carteira de Identidade 625.951 (SSP/DF) e do CPF 305.203.121-04, residente e domiciliado no Distrito Federal, QNL 06 conjunto “A” casa 12, Taguatinga; eleito o Senhor ANDRÉ MONTEIRO FORTES, brasileiro, natural de Juiz de Fora (MG), divorciado, administrador de empresas, filho de Allan Kardec Guimarães Fortes e Alcina Monteiro Vianna Fortes, portador da Carteira de Identidade 187.274 (SSP/DF) e do CPF 115.944.701-20, residente e domiciliado nesta Capital, SMPW quadra 14 conjunto 02 casa 01, Park Way; eleito o Senhor RONALDO DIVINO DE CASTRO, brasileiro, natural de Anápolis (GO), casado, contador, filho de Esmey Ferreira Macedo e Zoraide de Castro Pereira, portador da Carteira de Identidade 286.064 (SSP/DF) e do CPF 042.642.311-91, residente e domiciliado nesta Capital, SQN 307 bloco “E” apartamento 304, Plano Piloto; reeleito o Senhor JORGE JOVANELLI DE OLIVEIRA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro (RJ), casado, administrador de empresas, filho de Alfredo de Oliveira e Therezinha Jovanelli de Oliveira, portador da Carteira de Identidade 2.997.764-2 (IFP/RJ) e do CPF 329.717.707-10, residente e domiciliado nesta Capital, SQS 405 bloco “I” apartamento 208, Plano Piloto. Conseqüentemente, a Assembléia destituiu do cargo de conselheiro fiscal, membros suplentes, os senhores Francisco Borges Pôrto Júnior, Sérgio Neves Campos e Wilson Soares dos Santos. Item 4 da AGO: a Senhora Presidente informou que o governo está analisando essa matéria, atualmente tramitando no Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, devendo surgir uma deliberação aplicável a todas as empresas do governo. Porém, especificamente para cumprimento da Lei 6.404/76, arts. 162, § 3º, e 152, “caput”, (...) votou pela manutenção da fórmula de remuneração vigente. Os demais acionistas acompanharam o majoritário em seu voto e a Assembléia deliberou, com unanimidade, pela manutenção da fórmula vigente para remuneração dos conselheiros fiscais e de administração, fixada em 20% (vinte por cento) da média mensal do salário anual do Diretor-Presidente da Companhia METRÔ-DF, excluída eventual participação nos lucros, até nova orientação do governo. Item 2 da AGE: a Senhora Presidente alterou a ordem dos assuntos, antecipando a apreciação do item 2, em virtude de uma das matérias do item um estar associada à integralização do capital social. Proposta da Administração: (...) considerando: Os registros contábeis da subscrição do Distrito Federal, relativo ao aumento do capital social da Companhia, objeto do Convênio 036, de 15/5/91, e da Lei 513, de 28/7/93, deliberado na 10ª AGE de 26/4/2002, no valor parcial de R\$1.422.569.895,56, correspondente a 15.088.777 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$94,28 cada; e a subscrição inicial no valor de R\$8.718.359,00, correspondente a 89.300 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$97,63 cada [calculado pela última UPDF], totalizando a integralização do capital social da Companhia, por parte do Distrito Federal, no montante de R\$1.431.288.254,56 (...), constituiu proposta da Administração da Companhia a aprovação da citada integralização, no total de R\$1.431.288.254,56. Aprovada a integralização do capital social e observada a emissão das ações e registro em livro próprio, o capital integralizado passará a ser de R\$1.432.108.674,56, dividido em 15.189.952 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$94,28 cada. Em conseqüência da aprovação, fica alterado o art. 4º do Estatuto Social do METRÔ-DF, que passará a vigor com a seguinte redação: Art. 4º O capital social da Companhia é de R\$1.432.108.674,56 (um bilhão quatrocentos e trinta e dois milhões cento e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), divididos em 15.189.952 (quinze milhões cento e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas, todas integralizadas, no valor de R\$94,28 (noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) cada, assegurada a participação mínima do Distrito Federal em 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. A Senhora Presidente informou que o METRÔ-DF oportunizou a todos os acionistas o exercício do direito de preferência, desde a época da deliberação do aumento do capital social pela 10ª AGE, de 26/4/2002, mediante publicação no prazo legal, conforme consta da ata daquela Assembléia: “o direito de preferência foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF

nº 59) de 27 de março de 2002 e na imprensa particular (Jornal de Brasília e Gazeta Mercantil) de 28 de março de 2002, (...), cumprindo-se o prazo de 30 (trinta) dias entre a publicação e a realização da AGE.”. A Senhora Presidente proferiu, verbalmente, o voto do acionista majoritário, favorável à integralização do capital social do METRÔ-DF, na forma proposta pela Administração. A Assembléia autorizou, em unanimidade, a integralização do capital social da Companhia METRÔ-DF, por parte do Distrito Federal, no montante de R\$1.431.288.254,56 (um bilhão quatrocentos e trinta e um milhões duzentos e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), aprovando, desde já, a conseqüente alteração do art. 4º do Estatuto Social, na forma proposta. Item 1 da AGE, subitem 1: a Senhora Presidente defendeu, em nome do acionista Distrito Federal, o entendimento do TCDF; e proferiu voto favorável à alteração estatutária do METRÔ-DF, arts. 9º e 15. A Assembléia deliberou, em unanimidade, pela alteração do Estatuto Social do METRÔ-DF, para introduzir parágrafo único no final do art. 9º e suprimir conteúdo no inciso II do art. 15, na forma adiante complementada; e, acolhendo sugestão do acionista CEB, formulada por seu representante, Murilo Bouzada de Barros, determinou ao METRÔ-DF dar ciência ao TCDF do cumprimento de sua Decisão 2401/2003. Item 1 da AGE, subitem 2: a Senhora Presidente votou em favor das alterações estatutárias da Companhia METRÔ-DF, arts. 3º e 4º, na forma das propostas da Administração. A Assembléia deliberou, em unanimidade, pela alteração do Estatuto Social da Companhia METRÔ-DF, modificando a redação do parágrafo único do art. 3º e a redação do art. 4º. Conseqüentemente e complementando o item um da pauta extraordinária, a Assembléia reforma o Estatuto social do METRÔ-DF, com o objetivo de introduzir-lhe as alterações estatutárias deliberadas, adiante escritas; e determina sua vigência coincidente com a data de publicação da ata desta Assembléia na imprensa oficial local e de registro perante a Junta Comercial do Distrito Federal, a saber: Art. 3º (...) Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o METRÔ-DF poderá instalar filiais, representações, agências, escritórios ou quaisquer outras dependências, no País ou no exterior; e importar equipamentos e materiais vinculados à sua atividade produtiva ou adquiri-los no mercado local, mediante compra. (...) Art. 4º O capital social da Companhia é de R\$1.432.108.674,56 (um bilhão quatrocentos e trinta e dois milhões cento e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), divididos em 15.189.952 (quinze milhões cento e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$94,28 (noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) cada, sendo 11.875 (onze mil oitocentas e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas integralizadas, no valor de R\$820.420,00 (oitocentos e vinte mil quatrocentos e vinte reais), e 15.178.077 (quinze milhões cento e setenta e oito mil e setenta e sete) ações ordinárias nominativas a integralizar, no valor de R\$1.431.288.254,56 (um bilhão quatrocentos e trinta e um milhões duzentos e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), assegurada a participação mínima do Distrito Federal em 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. (...) Art. 9º (...) Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral fixar os honorários dos membros da Diretoria Colegiada da Companhia. [inteligência da Decisão 2.401/2003, item V, letra “a”, do Tribunal de Contas do Distrito Federal] (...) Art. 15. Compete ao Conselho de Administração: (...) II – eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Colegiada da Companhia. A Assembléia determinou, ainda, que a alteração estatutária referente ao art. 4º valerá até a efetiva integralização do capital social, quando sua redação passará a ser na forma deliberada no item dois da pauta extraordinária.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de maio de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO, reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, autorizou a emissão de Nota de Empenho referente ao processo nº 070.000.368/2005, em favor do Consórcio de Seguro Obrigatório DP-CVA-DPVAT, no valor de R\$ 1.240,03 (Hum mil duzentos e quarenta reais e três centavos), para pagamento de Seguro Obrigatório, e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no valor de R\$ 609,48 (Seiscentos e nove reais e quarenta e oito centavos) para pagamento de Licenciamento/2005. Em face do que estabelece o Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato em referência e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO PASSOS JUNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de maio de 2005

O processo 070.000.871/2003 versa sobre a execução das obras de construção do Complexo de Caprinos/Ovinos (galpões nºs 1 e 2 de Caprino/Ovino, Depósito, Alojamento de Peões, Curral e Thatersal de Caprino e Ovino) a serem edificadas na área do Parque de Exposição da Granja do Torto, Brasília-DF. Em cumprimento à legislação vigente, HOMOLOGO o resultado final do julgamento da licitação pertinente à Tomada de Preços nº 002/2005-CPL/SEAPA-DF, e ADJUDICO à firma ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA, no valor total de R\$ 605.956,89 (Seiscentos e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

PEDRO PASSOS JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA ST/SETUR Nº 02, DE 06 DE MAIO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

1. PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata a Portaria Conjunta nº 01-ST/SETUR, de 24 de fevereiro de 2005.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

LUCIA FLECHA DE LIMA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 23 de maio de 2005

Processo: 113.002038/2005; Interessado: ALFA COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS E MOTOPÊÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$71,98 (setenta e um reais e noventa e oito centavos) à empresa Alfa Comércio de Autopeças e Motopeças Ltda.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 25 de maio de 2005

Processo: 113.000033/2005; Interessado: BRASIL TELECOM; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Objeto: Pagamento de despesas com telefonia referente ao mês maio/2005. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafoado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06/04/2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No despacho do Diretor Geral referente ao Processo nº 113.002.537/2001 publicado no DODF nº 94 de 20 de maio de 2005, página 11, ONDE SE LÊ: “...R\$ 17.277,38 (dezesete mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos)...”, LEIA-SE: R\$ 16.853,38 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos) e ONDE SE LÊ: “...R\$ 70.930,98 (setenta mil, novecentos e trinta reais e noventa e oito centavos)...”, LEIA-SE: “...R\$72.956,22 (setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos)...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, incisos I e V,

do Regimento aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II, artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos, conforme segue: I. Josenildo de Sousa, matrícula nº 23.458-3, como executor do seguinte contrato: 046/2005-SSPDS, firmado com a empresa ERALDO PERES DA SILVA-ME, para prestação de serviços de revelação de filme; II. Ney Ferreira dos Santos, matrícula nº 35.153-9, como executor do seguinte contrato: 047/2005-SSPDS, firmado com a empresa AYNIL SOLUÇÕES LTDA, para aquisição de 02 (dois) concentradores secundários Switches Departamentais; III. Cíntia Lettieri Fonseca, matrícula nº 57.963-7, como executor do seguinte contrato: 048/2005-SSPDS, firmado com a empresa DABI COMERCIAL LTDA, para aquisição de 01 (um) conjunto odontológico acompanhado de um compressor, modelo CROMA SF, marca DABI ATLANTE; IV. Carlos Alberto Sousa Santos, matrícula nº 25.644-7, como executor do seguinte contrato: 049/2005-SSPDS, firmado com a empresa REIFASA COMERCIAL LTDA, para aquisição de 03 (três) pares de rádios de comunicação, marca MOTOROLA, modelo 5910; V. Nailson Ramos Siqueira, matrícula nº 23.935-6, como executor dos seguintes contratos: 046/2001-SSPDS, firmado com a empresa BRASAL – BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A., para locação de imóvel situado no SIA/SUL, Trecho 08, LOTES 170/180; 091/2003-SSPDS, firmado com a empresa BRASAL – BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A., para locação de imóvel situado no SIA/SUL Trecho 08 Lotes 150/160; VI. DISPENSAR, Valdemir Pedro da Silva, matrícula 110.211-7, de acompanhar e fiscalizar a execução dos seguintes contratos: 046/2001-SSPDS, firmado com a empresa BRASAL – BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A., para locação de imóvel situado no SIA/SUL, Trecho 08, LOTES 170/180; 091/2003-SSPDS, firmado com a empresa BRASAL – BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A., para locação de imóvel situado no SIA/SUL Trecho 08 Lotes 150/160; Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ATHOS COSTA DE FARIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 23 de maio de 2005

Processo: 053.000.365/2005; Interessado: CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 8.351,59 (oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), em favor do CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 28.845.0903.6387.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

Processo: 053.000.391/2005; Interessado : BANCO DO BRASIL S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 13.042,57 (treze mil, quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), em favor do BANCO DO BRASIL S/A., Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

Processo: 053.000.392/2005; Interessado : BANCO DO BRASIL S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 19.067,42 (dezenove mil, sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), em favor do BANCO DO BRASIL S/A, referente ao Seguro Obrigatório DPVAT 2005 das viaturas do CBMDF, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-69 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 24 de maio de 2005

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 105/106 do processo nº 054.000.229/2005, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa da Subsecretaria de Compras e Licitações, constante das fls. 67/76, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta da Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, para aquisição de vários tipos de cartuchos para a PMDF, no valor de R\$ 1.586.681,68 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 25 de maio de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo nº 150.001851/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda SELVA BRANCA, representado por EMERSON MIRANDA OLIVEIRA, no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), que irá apresentar-se no dia 20 de maio de 2005, nas Comemorações do Aniversário do Setor O, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo nº 150.001846/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda BRASUCAS, representado por FELLIPE SOBRAL LOUREIRO, no valor de R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS), que irá apresentar-se no dia 12 de junho de 2005, na Sala Martins Penna, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo nº 150.001840/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Espetáculo Teatral O ROMANCE DO VAQUEIRO BENEDITO, representado pelo GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADADA, no valor de R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), que irá apresentar-se nos dias 23 e 31 de maio de 2005, nas Escolas da Rede Pública – CEF 01 de Planaltina e CEF 01 do Lago Norte/Varjão, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo nº 150.001845/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda BOIS DE GERIÃO, representado por RAFAEL LEPORACE FARRET, no valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), que irá apresentar-se no dia 03 de junho de 2005, na Sala Martins Penna, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o

respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo nº 150.001850/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda TERMINAL ZERO, representado pela empresa TAPE MUSIC, no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), que irá apresentar-se no dia 28 de maio de 2005, em Ceilândia, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo nº 150.001849/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda KARISMA, representado por CARLOS FRANK LIMA REGO, no valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), que irá apresentar-se no dia 21 de maio de 2005, nas comemorações do Aniversário do Setor O, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo nº 150.001848/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda NEGA MALUKA, representado por JOSÉ QUEIROZ DE MAGALHÃES, no valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), que irá apresentar-se no dia 22 de maio de 2005, nas QNO 1, Área Verde, nas comemorações do Aniversário do Setor O, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/05 e 09, do processo nº 150.001839/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Oficineiro CARLOS AUGUSTO SEGATO, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), visando a realização da Oficina O ENCONTRO COM O ESCRITOR, no dia 25 de maio de 2005, na Biblioteca Pública do Riacho Fundo I, dentro do programa de Dinamização da Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/05 e 14, do processo nº 150.000183/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da Empresa BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), referente a despesas com telefonia fixa comutada, para atender esta Secretaria no período de aproximadamente de 3 (três) meses, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/05 e 18/19, do processo nº 150.000183/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade

em favor da Empresa BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), referente a despesas com telefonia fixa comutada, para atender esta Secretaria até a conclusão do procedimento licitatório, Secretaria de Fazenda, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 55, do processo nº 150.000040/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, combinado com o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, no valor de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), referente a despesas com taxas de Radiodifusão Sonora Nacional, para a Diretoria de Radiodifusão, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo nº 150.000601/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da entidade OASSAB – OBRAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA, visando apoiar a realização das “Festas Arquidiocesanas / 2005” compostas dos seguintes eventos: Festa de Corpus Christi, Semana Nacional da Família, Hallel, Festa de Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil e de Brasília, Finados e Natal, a serem realizadas no período de março a dezembro de 2005, na Catedral, Esplanada dos Ministérios, Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade e Cemitério Campo da Esperança, conforme Programação a ser desenvolvida em projeto apresentado e que consta no processo acima; pelo valor de R\$ 332.500,00 (TREZENTOS E ATRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

Substituta

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 maio de 2005

Processo: 150.000.179/2004; Interessado: ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 70.427,46 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), visando o pagamento de taxas de direitos autorais, referentes ao exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

MÁRIO VIÇOSO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE MAIO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais dispositivos legais; e Considerando o interesse público em identificar os ocupantes irregulares que atualmente habitam a referida área, resolve:

Art. 1º Homologar a Verificação de Ocupação de Imóvel – VOI 2004, realizada na Vila Estrutural pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH e operacionalizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF no período compreendido entre dezembro de 2004 e fevereiro de 2005, como levantamento cadastral das habitações unifamiliares.

Parágrafo único – Os moradores que não constarem do levantamento e que comprovarem, por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais, a residência na localidade na data da VOI 2004, poderão participar da habilitação, desde que formalizem requerimento com toda documentação comprobatória e que este seja objeto de deferimento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

No reconhecimento de Dívida Publicado no DODF Nº 81, de 02 de maio de 2005, página 16, ONDE SE LÊ: “no valor 5.833,29 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos)” LEIA-SE: “no valor 5.551,62 (cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos)”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994 c/c com os incisos 13.3.1 e 13.3.2, do Ato Convocatório – Convite nº 014/2005-SUCOM/SEF, (Art. 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93), tendo em vista o que consta do processo nº 134.000.018/05 (apenso nº 134.000.019/05), e considerando que: a) a empresa Regional Comercio e Serviços Ltda, recebeu em tempo hábil o Contrato e a Nota de Empenho relativos à execução do serviços de sonorização para o evento XII VIA SACRA DE SOBRADINHO; b) a empresa não executou os serviços contratados; c) o relatório do executor designado pela Administração Regional de Sobradinho menciona claramente que a aludida empresa não executou os serviços já referidos, nem compareceu qualquer representante da empresa no local do evento; d) a empresa apresentou defesa inconsistente e ausente de provas e, em declaração expressa do senhor Coordenador Geral da VIA SACRA, o mesmo informa que os serviços foram realizados pela empresa AUDIO E VÍDEO com recursos do FAC – Fundo da Arte e da Cultura; RESOLVE : aplicar à empresa REGIONAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, a pena de ADVERTÊNCIA e MULTA de 30 % (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com a Administração Regional de Sobradinho equivalente a R\$324,75 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), já deduzida a caução de R\$64,95 (sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que deverá ser recolhidos ao Erário do Distrito Federal.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 68, DE 27 DE MAIO DE 2005

Processo 196.000.320/2005; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de 213,54(Duzentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) referente da folha suplementar nº 011 relativa a accertos de contas e exonerações, alusivo ao ano de 2004. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva

despesa, a conta do elemento de despesa 319092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085020091 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 44, de 26 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 28 de abril de 2005, nos termos do parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, em cumprimento ao disposto no art.54, combinado com o art. 55, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste órgão, referente ao período de Maio/2004 a Abril/2005.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

(alínea “a”, inciso I do art. 55)

APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Período de Apuração: Maio/2004 a Abril/2005

Receita Corrente Líquida : R\$ 5.616.915.732,13; DESPESA: Ativo(B): R\$ 76.297.736,37; Inativos(C): R\$ 34.141.624,59; Pensionistas(D): R\$ 9.126.917,90;

Total (E=B+C+D): R\$ 119.566.278,86. %Gasto(E/A): 2,13; Limite(%): 3,00

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA (Presidente em exercício); JORGE ROBERTO A. DO NASCIMENTO (Inspetor Substituto da 1ª Inspeção de Controle Externo; ARIEL DIAS LIMA (Diretor-Geral de Administração-Substituto).

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 32/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 02 DE JUNHO DE 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3920.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 2947/78, Reforma (Militar), JOSUE ALEXANDRE TEIXEIRA; 2) 1984/81, Aposentadoria, CARLOS ALBERTO BRANCO AUCELIO; 3) 2880/84, Reforma (Militar), Ahilton Nunes Guiomar; 4) 2802/95, Reforma (Militar), JOSE IVAMAR FERREIRA; 5) 4240/95, Pensão Civil, ANITA TEZINHA ALMEIDA GUIMARAES; 6) 6428/95, Reforma (Militar), RENATO DE ABREU PACHECO; 7) 4082/96, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 8) 5733/96, Reforma (Militar), JOSE BENEDITO SANTOS SILVA; 9) 5787/96, Aposentadoria, FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA; 10) 6654/96, Revisão de Concessão, DORILIO MAROCLO NETO; 11) 7734/96, Reforma (Militar), João Batista Gomes; 12) 3606/97, Reforma (Militar), Jorge Bruno da Silva; 13) 1785/99, Pensão Civil, Terezinha de Jesus Alves Nunes; 14) 2315/00, Tomada de Contas Anual, RA I; 15) 1234/02, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF; 16) 1237/02, Tomada de Contas Especial, RA XII; 17) 976/04, Aposentadoria, Antonieta Maria Rosa de Oliveira; 18) 1014/04, Aposentadoria, Valmira Alves Pimenta; 19) 3367/04, Aposentadoria, Sebastiana da Silva; 20) 3369/04, Pensão Civil, Dulcina Maria da Rocha; 21) 3479/04, Pensão Civil, Alfredo Pereira da Silva.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 115/78, Reforma (Militar), JOAQUIM DE PAIVA; 2) 2106/94, Aposentadoria, JOSE LINO DE ARAUJO; 3) 1836/95, Aposentadoria, ELUCIENE BATISTA DA SILVA; 4) 6004/96, Reforma (Militar), NEUTON DE SOUSA LOPES; 5) 1164/98, Aposentadoria, Maria José da Silva Belo; 6) 5167/98, Reforma (Militar), Ênio Leite de Figueiredo; 7) 207/00, Pensão Civil, Maria Margarida de Matos Araújo; 8) 1666/02, Representação, MPTCDF; 9) 1971/03, Aposentadoria, Maria de Lourdes Santos Hulek; 10) 2085/03, Aposentadoria, Benedita dos Reis Soares Costa; 11) 967/04, Pensão Civil, Maria das Neves Ferreira; 12) 1344/04, Pensão Civil, Leonardo Marcel dos Reis; 13) 2323/04, Tomada de Contas Especial, PMDF; 14) 2919/04, Aposentadoria, JULIA CARDOSO DOS PASSOS; 15) 3045/04, Aposentadoria, Sandra

Maria Ribeiro Novaes; 16) 3070/04, Aposentadoria, Alberto Ribeiro dos Santos; 17) 3250/04, Aposentadoria, Zenilda da Silva Campos; 18) 3257/04, Aposentadoria, Ilva Pereira Soares; 19) 8373/05, Pensão Civil, Maria Rita da Conceição e Silva.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 2106/92, Aposentadoria, DALVA PEREIRA; 2) 1765/94, Denúncia, ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO; 3) 2611/95, Pensão Civil, RAQUEL DE BARROS BARBOSA; 4) 5215/96, Reforma (Militar), WANDERLEY SILVA MORAES; 5) 1381/97, Aposentadoria, OSCAR AIRES DA SILVA; 6) 1536/97, Reforma (Militar), JOSÉ NILSON FERREIRA; 7) 617/00, Tomada de Contas Especial, FEDF; 8) 1193/01, Aposentadoria, Vanilda Bernardo da Silva Oliveira; 9) 1516/01, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 10) 115/04, Aposentadoria, Albino José dos Santos; 11) 805/04, Pensão Civil, Elenita Bezerra Rodrigues; 12) 953/04, Pensão Civil, Maria Ferreira da Silva; 13) 1873/04, Representação, Tribunal de Contas do DF; 14) 2054/04, Pensão Civil, Gessevônia Alves Marques; 15) 2122/04, Pensão Civil, Tereza Pereira de Moraes; 16) 2148/04, Pensão Civil, RAQUEL DE BARROS BARBOSA; 17) 3016/04, Aposentadoria, Cedil Rodrigues Mangabeira; 18) 3081/04, Aposentadoria, Maria Eleni Ramos; 19) 3140/04, Aposentadoria, Maria Odete de Sousa Soares; 20) 2901/05, Aposentadoria, Josias Júlio do Nascimento; 21) 5951/05, Pensão Civil, Raimunda Moreira Cavalcante; 22) 7628/05, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Governo; 23) 9485/05, Pensão Civil, Alda Maria de Sousa.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 2471/80, Reforma (Militar), Antônio Alberto Rodrigues Pestana; 2) 3147/88, Aposentadoria, WALDEMAR MARTINS DIAS; 3) 5743/96, Reforma (Militar), FRANCISCO CORREIA DE ARAUJO FILHO; 4) 6880/96, Reforma (Militar), João dos Santos Sobrinho; 5) 679/04, Aposentadoria, Marlene Machado Vaz; 6) 795/04, Aposentadoria, José Apolinário dos Santos; 7) 1293/04, Pensão Civil, Ana Maria Azero Salles; 8) 2890/04, Aposentadoria, Isabel Francisca de Santana; 9) 3004/04, Aposentadoria, Inacia da Silva Bastos; 10) 3005/04, Aposentadoria, Leonardo Câmara Lopes; 11) 3078/04, Aposentadoria, Joaquim José de Santana; 12) 3079/04, Aposentadoria, Silvano Soares da Silva; 13) 3086/04, Aposentadoria, Francisco Valdemar de Araujo; 14) 3002/05, Aposentadoria, Iracy Sales de Souto; 15) 3193/05, Aposentadoria, Maria Jesuina Cardoso Santos; 16) 3622/05, Aposentadoria, Erasmo Miguel; 17) 8578/05, Pensão Civil, Maria Magdalena da Silva; 18) 9205/05, Pensão Civil, Izaura Ludovico Correia.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2120/90, Aposentadoria, ORESTES BACCARINI; 2) 2173/90, Aposentadoria, PAULO FLORENTINO DA SILVA; 3) 1099/93, Aposentadoria, JOSE GUIOMARINO DIAS; 4) 3662/93, Pensão Civil, CARMELITA ANTONIO RIBEIRO; 5) 3754/93, Pensão Civil, MARIA MOREIRA DOS SANTOS; 6) 4772/93, Aposentadoria, ILDEBRANDO RIBEIRO SANTIAGO; 7) 4125/94, Pensão Civil, LEONORA MARIA DE JESUS; 8) 7068/94, Pensão Militar, MARLENE DA CONCEICAO SANTOS; 9) 5415/95, Representação, CEASA; 10) 3655/98, Tomada de Contas Especial, SDSAC; 11) 917/00, Aposentadoria, LAURITA CERQUEIRA; 12) 1359/00, Aposentadoria, Luiz Noé de Alcântara Filho; 13) 1628/00, Aposentadoria, SONJA ENIE GARCIA; 14) 873/01, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A., Advogado(s): ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA, CARLOS CÉSAR BORGES, CÉLIO DO PRADO GUIMARÃES, DIOGO LEITE DA SILVA, DURVAL GARCIA FILHO, ELAINE FERREIRA DA SILVA BARRETO PINHEIRO, JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA, JOÃO EVANGELISTA BATISTA, Júlio José de Oliveira, LILIANE FERREIRA PORFÍRIO, MÁRCIA LUÍZA SYLVESTRE SAENEN, MARIA HELENA CORTEZ MARCOMINI, NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA, NICSON CHAGAS QUIRINO, PAULO ROBERTO SILVA, RÉGIS FRANÇA BARBOSA, Romes R. Ribeiro, SÉRGIO BERNARDO BRAGA DA SILVA, SUSANA GOMES DE ALMEIDA; 15) 626/02, Denúncia, Secretaria de Saúde do DF; 16) 1407/02, Aposentadoria, Jorge Cardoso Pires, Advogado(s): Célio Afonso de Almeida, João Flavio Iemini de Rezende; 17) 138/04, Aposentadoria, VALDEMI PESSOA DE CARVALHO, Advogado(s): RUBEM SANTOS ASSIS; 18) 818/04, Representação, CLDF; 19) 897/04, Aposentadoria, Raimunda Alves Felix; 20) 1239/04, Representação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 21) 2299/04, Admissão de Pessoal, Proc. Cláudia Fernanda de O. Pereira; 22) 2392/04, Pensão Civil, Maria de Lourdes Correia Ferreira; 23) 2901/04, Aposentadoria, Maria da Paz Gomes Rodrigues; 24) 3100/04, Outros Ajustes, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 25) 778/05, Aposentadoria, Valdira de Souza Claro; 26) 1328/05, Pensão Civil, Tereza Luzia Batista da Silva; 27) 1719/05, Aposentadoria, Clóvis Ramalho; 28) 2790/05, Aposentadoria, Elcidema Rodrigues Bispo Batista; 29) 7156/05, Aposentadoria, MARIA JÚLIA RIBEIRO; 30) 7180/05, Aposentadoria, JOSÉ DA COSTA BRITO; 31) 9221/05, Pensão Civil, Martha Fonseca Soares Almeida.

SO nº 3920. Totais: 112 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 53.857.497,55.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 468.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2035/04, Pagamentos diversos, RAFAEL AKEGAWA PIERRE e outros.

SA nº 468. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3916

Aos 17 dias de maio de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, em gozo de licença-prêmio, o Conselheiro JACOBY FERNANDES e, em fruição de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3915 e Extraordinária Reservada nº 438, ambas de 12.5.2005.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofícios nºs 132 e 133/2005-P/5ª ICE, encaminhados pelo Presidente desta Corte de Contas ao Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Desembargador PAULO GUILHERME VAZ DE MELLO, e ao Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal, Dr. OSNIR BELICE, contendo relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares por este Tribunal, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, elaborada em cumprimento ao que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

- Representação nº 08/2005, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre denúncia recebida por aquele Parquet, dando conta de provável beneficiamento a clube de futebol de Brasília, representado pelo pagamento de publicidade nos estádios de futebol “Serejão” e “Rorizão”.

- Memorando nº 15/2005-CG, mediante o qual o Chefe de Gabinete da Presidência desta Corte comunica que o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, usufruirá férias no período de 23 a 25 do mês em curso.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 1406/1993 - Despacho 72/2005. Reforma (Militar): Processo 5242/1983 - Despacho 73/2005, Processo 2329/1997 - Despacho 74/2005. Representação: Processo 9701/2005 - Despacho 76/2005. Revisão de Concessão: Processo 6680/1996 - Despacho 71/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 421/2004 - Despacho 75/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 2538/2004 - Despacho 108/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 1454/2003 - Despacho 178/2005.

J U L G A M E N T O

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Presidente em exercício informou ao Plenário que constava da pauta desta Sessão o Processo nº 1407/02 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelos Doutores CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA e JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, representantes legais do Sr. JORGE CARDOSO PIRES, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária nº 3911, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Para relatar o referido processo, o Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Presidência indagou à representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Procuradora-Geral ratificado parecer do Parquet constante dos autos.

Continuando, a Presidência concedeu a palavra ao Doutor JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da

matéria para apresentar o seu voto.- DECISÃO Nº 2084/05.- O Tribunal aprovou a solicitação. A seguir, o Presidente em exercício reassumiu a direção dos trabalhos desta assentada, concedendo a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3798/88 (anexo o de nº 030.014.953/88) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ FABIANO DE FIGUEIREDO-SO. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro ÁVILA E SILVA seguiu o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 2008/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro RENATO RAINHA, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro JORGE CAETANO e da Conselheira MARLI VINHADELI, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à unidade técnica, para fins de reinstrução, em conformidade com o que vier a ser decidido no Processo nº 2535/04.

PROCESSO Nº 0629/02 - Contendo pedido de reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ GERALDO MACIEL contra o item III da Decisão nº 3625/2004. - DECISÃO Nº 2009/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro ÁVILA E SILVA, decidiu: I - dar provimento ao recurso de reconsideração (fls. 117/124), interposto contra o item III da Decisão nº 3625/2004 (fl. 107); II - autorizar a ciência desta decisão ao recorrente, bem como o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1263/03 (apenso o de nº 061.027.090/99) - Aposentadoria de IVANILDE DE BARRETO LEAL-SES. - DECISÃO Nº 2010/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) excluir dos proventos atuais da inativa a parcela “COMP. SM. art. 40 L8”, paga sobre o código nº 1787, em obediência ao disposto no art. 40 da Lei nº 8.112/90 e em consonância com o item “IV” da Decisão Ordinária TCDF nº 338/2002, adotada no Processo TCDF nº 2.453/2000, por meio da qual esta Corte traça orientações a respeito do pagamento dessa parcela, uma vez que a aposentadoria da servidora ocorreu sob a égide da Lei nº 8.112/90 e o total dos proventos proporcionais da inativa supera o valor fixado para o salário mínimo vigente (R\$ 260,00); II) recalcular o valor da parcela vantagem pessoal, nominalmente identificada, resultante da aplicação do disposto no art. 16 da Lei nº 3.320/04, a fim de excluir de seu montante o valor correspondente à parcela Complementação de Vencimento da Lei nº 2.950/2002, haja vista que, em face do disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.950/2002, a servidora não fazia jus a essa parcela quando da entrada em vigor da Lei nº 3.320/2004; III) indicar a fundamentação legal que ampara a inclusão nos proventos atuais da inativa da parcela denominada “VPNI SEC SAÚDE”, atentando para o fato de que já integra os proventos dessa servidora a VPNI relativa à Lei nº 3.320/2004. Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou por audiência, em relação ao item II da instrução, e o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1497/03 (apenso o de nº 054.000.774/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 5.139/02. - DECISÃO Nº 2011/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 235 a 242 do apenso, acostada aos autos; II. considerar cumprida a diligência determinada à PMDF; III. considerar regular a absorção do prejuízo de R\$ 2.205,08 (dois mil duzentos e cinco reais e oito centavos), imputado ao ex-policia militar JOÃO BENEDITO CORRÊA, e determinar a baixa na inscrição de responsabilidade feita por meio da nota de lançamento 2003NL01409, fl. 208 do apenso, haja vista o falecimento do referido servidor militar antes da citação, não tendo o mesmo deixado bens a inventariar; IV. nos termos do art. 13, inc. II, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 172 do RI/TCDF, determinar a citação dos responsáveis relacionados à fl. 81 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa, ou, se preferirem, recolherem, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o respectivo saldo devedor, com os acréscimos legais porventura existentes, lembrando que os sucessores só respondem pelo débito até o limite do valor do patrimônio transferido; V. autorizar a devolução dos autos a 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2359/03 - Autos apartados constituídos em cumprimento ao item III da Decisão nº 6.890/2003, destinados a examinar irregularidades apontadas nos expedientes de fl. 7/12 do Processo nº 387/2003, que trata da Representação nº 07/2003, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLI-

VEIRA PEREIRA, por meio da qual questiona a regularidade da seleção e da contratação de pessoal levada a efeito pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em face dos contratos de gestão firmados com o Governo do Distrito Federal, tendo em conta a necessária observância dos princípios da publicidade e da impessoalidade. - DECISÃO Nº 2012/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, autorizou inspeção no Instituto Candango de Solidariedade e onde mais se fizer necessário, para buscar elementos e informações necessárias ao deslinde das irregularidades apontadas nos expedientes de fls. 02/07. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1272/04 (apenso o de nº 082.020.454/99) - Pensão civil concedida a VICENTE DE PAULA CHAGAS NETO-SE. - DECISÃO Nº 2013/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 58 - apenso, a fim de corrigir o código da condição de beneficiário de vitalício para temporário do pensionista Vicente de Paula Chagas Neto, regularizando tal situação no Sistema SIGRH e o valor da Gratificação de Zona Rural que deve incidir sobre o vencimento do cargo de Professor, conforme a Lei nº 66/89 (carreira de magistério), bem como providenciar o ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente, até a edição da Lei nº 3318/2004; nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; b) juntar aos autos termo de opção pela TIDEM ou outro documento atestando que a ex-servidora fez opção pelo regime da TIDEM; c) verificar por que no sistema SIGRH (fl. 05) não consta atualmente o pagamento da parcela gratificação de zona rural, adotando as providências pertinentes para a regularização da situação, atendendo para o disposto na alínea “a”; d) tornar sem efeito o documento substituído, bem como o Título de Pensão de fl. 29 - apenso. Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou por audiência, em relação ao item II da instrução, e o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2536/04 (apensos 2 volumes) - Autos apartados constituídos por força da Decisão nº 6.878/2003, prolatada no Processo nº 890/2003, objetivando acompanhar as determinações expedidas naquele “decisum”. - DECISÃO Nº 2014/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a restituição dos autos à 1ª ICE, a fim de que: a) promova nova audiência das pessoas que subscrevem os expedientes constantes dos anexos I e II, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que, à vista do teor do item V da Decisão nº 6.878/2003 e quanto às despesas pertinentes ao Instituto Candango de Solidariedade após 27 de agosto de 2003, respondam, de forma objetiva: 1) se as transferências ocorridas foram devidamente avaliadas; 2) se as prestações de contas não são intempestivas; 3) se os documentos apresentados permitem afirmar que não estão eivados de irregularidades, devendo juntar a documentação comprobatória competente; b) de consequência, examine as razões de justificativas apresentadas, analisando se toda a seqüência para o pagamento de despesas feitas ao Instituto Candango de Solidariedade obedeceram aos pertinentes trâmites legais. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo superveniente.

PROCESSO Nº 2641/04 (apenso o de nº 260.016.915/01) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA MARTINS-SEDUH. - DECISÃO Nº 2015/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu pelo sobrestamento do julgamento dos autos, até decisão final a ser adotada no Processo nº 4111/96, em tramitação nesta Corte. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela legalidade da concessão, com o respectivo registro.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 0942/82 (anexo o de nº 030.010.428/84) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JÚLIO VIEIRA DA PALMA-SO. - DECISÃO Nº 2016/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - refaça o abono provisório de fl. 110, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TC, para: a) contemplar a situação do inativo à data dos efeitos iniciais da revisão (27/09/89); b) corrigir o cargo para Fiscal de Obras, 1ª Classe, Padrão II; c) calcular o “Adicional por Tempo de Serviço” em “qüinqüênios”, por ter sido concedido na vigência da Lei nº 1.711/52; d) além da “Representação Mensal”, integrar os proventos a “Opção 55%” do vencimento do cargo exercido até a véspera da aposentadoria, “ex vi” da Lei nº 4/88; e) excluir as parcelas não vigentes à data da concessão, tais como: “Abono Emergencial”,

“Gratificação de Apoio”, “Abono Temporário” e “Antecipação Salarial”; II – torne sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por ter assinado, na condição de Secretário de Administração do Distrito Federal, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4602/90 (e anexos os de nºs 3529/91 e 030.014.034/90) - Aposentadoria de MARIA BENEDITA ALVES MARQUES-SGA. Houve empate na votação do item VII do voto da Relatora. O Conselheiro JORGE CAETANO votou no sentido de que a ciência à interessada seja dada pelo Tribunal e não pela jurisdicionada como proposto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro ÁVILA E SILVA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 2017/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou a Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – elabore demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 58, a fim de considerar o tempo em que a servidora esteve inativa para todos os efeitos, tendo em vista o disposto na decisão proferida na S.O. nº 2.778, de 08/10/91 (fl. 36); II – confeccione abono provisório, em substituição ao de fl. 44, para adequar os valores dos “quintos” (3/5 do DF-2) à tabela de vencimentos referente ao mês de maio de 1995 e corrigir o “Adicional por Tempo de Serviço” para o percentual de 30%, em face do contido no item anterior; III – autentique os documentos de fls. 65/74 e 77; IV - junte aos autos o ato de dispensa do último cargo em comissão exercido pela servidora (designação à fl. 74); V - torne sem efeito os documentos substituídos; VI – tendo em vista o disposto nas Decisões TCDF nºs 2192/2002 e 269/2002, exaradas respectivamente nos Processos nºs 295/2000 e 1088/95, esclareça a razão da inclusão nos proventos da “Parcela de Incorporação ao Provento”, justificando o seu pagamento, caso ainda esteja sendo realizado; VII – caso a referida vantagem esteja sendo paga indevidamente, antes de sua exclusão dos proventos, dê ciência dessa medida à servidora MARIA BENEDITA ALVES MARQUES, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, ante a possibilidade de redução dos proventos, em razão da exclusão da “Parcela de Incorporação ao Provento”, por contrariar o disposto nas Decisões TCDF nºs 2192/2002 e 269/2002, exaradas respectivamente nos Processos nºs 295/2000 e 1088/95.

PROCESSO Nº 3664/98 (apenso o de nº 082.000.480/98) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO MARINHO ISIDRO-SE. - DECISÃO Nº 2018/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3357/03; II - legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 2072/03 (apenso o de nº 030.005.829/00) - Pensão civil concedida a GELSA LIMA DA PALMA e outra-SO. - DECISÃO Nº 2019/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos apensos em nova diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – retifique o ato de fl. 28, para excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e substituir o art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98 pelo art. 4º, parágrafo único, dessa mesma lei; II – anexe aos autos: a) certidão expedida pela NOVACAP ou GEB, para comprovar o tempo de serviço prestado pelo instituidor da pensão, no período de 1º/07/57 a 20/04/60; b) declaração de não-acumulação de mais de duas pensões por parte da beneficiária temporária, firmada pelo seu representante legal.

PROCESSO Nº 0719/04 (apensos os de nºs 663/97 e 082.013.421/99) - Pensão civil concedida a MARCELO EDUARDO PEREIRA DIAS-SE. - DECISÃO Nº 2020/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1936/04 (apensos os de nºs 1399/91 e 113.001.460/03) - Pensão civil concedida a MARIA BELA SIMPLÍCIO-DER/DF. - DECISÃO Nº 2021/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a pensão de que trata o processo.

PROCESSO Nº 2165/04 (apenso o de nº 080.007.555/00) - Aposentadoria de EDILSON BARBOSA DE MENESES-SE. - DECISÃO Nº 2022/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 2228/04 (apenso o de nº 082.017.739/98) - Aposentadoria de EUNICE MARTINS DE SOUZA RAIMUNDO-SE. - DECISÃO Nº 2023/05.- O Tribunal, por maioria, de

acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2465/04 (apenso o de nº 080.000.802/00) - Aposentadoria de ALDENICE MIRANDA DA SILVA-SE. Houve empate na votação da alínea “b” do item I do voto da Relatora. O Conselheiro JORGE CAETANO votou no sentido de que a ciência à interessada seja dada pelo Tribunal e não pela jurisdicionada como proposto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro ÁVILA E SILVA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 2024/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou a Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apresente circunstanciada justificativa sobre o pagamento dos proventos da servidora no percentual de 75%, uma vez que, na forma prevista no art. 8º, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, e de acordo com o seu tempo de serviço, o percentual correto é de 70%; b) dê ciência à servidora ALDENICE MIRANDA DA SILVA, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de redução do valor dos seus proventos, em decorrência da correção do cálculo dos estímulos para o percentual de 70%, ao invés de 75%, tendo em vista a insuficiência de tempo de serviço; II – autorizar a remessa de cópia do documento de fls. 2 a 5 à referida Secretaria, para subsidiar no atendimento da diligência em apreço.

PROCESSO Nº 2759/04 (apenso o de nº 082.001.837/99) - Aposentadoria de SILVIA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2025/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2788/04 (apenso o de nº 080.006.975/01) - Aposentadoria de DIVALDO PIRES DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 2026/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2799/04 (apenso o de nº 080.004.261/00) - Aposentadoria de AURELINA ISABEL DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2027/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2887/04 (apenso o de nº 080.018.228/01) - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 2028/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório versado nos autos.

PROCESSO Nº 2899/04 (apenso o de nº 080.000.710/02) - Aposentadoria de ODETE GOMES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2029/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2938/04 (apenso o de nº 080.001.352/02) - Aposentadoria de GERALDA RODRIGUES LOPES-SE. - DECISÃO Nº 2030/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3037/04 (apenso o de nº 080.002.356/02) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2031/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3170/04 (apenso o de nº 070.000.172/03) - Pensão civil concedida a NAIR BEZERRA DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 2032/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3404/04 (apensos os de nºs 1135/94 e 113.003.539/02) - Pensão civil concedida a ILMA DOS SANTOS BICA-DER. Houve empate na votação do item II do voto da Relatora. O Conselheiro JORGE CAETANO votou no sentido de que a ciência à interessada seja dada pelo Tribunal e não pela jurisdicionada como proposto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro ÁVILA E SILVA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 2033/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou a Relatora, tendo em conta, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a

baixa dos autos apensos em diligência saneadora, para que o Departamento de Estradas de Rodagem do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - apresente circunstanciada justificativa sobre o motivo pelo qual a pensão em apreço tem por base de cálculo o Padrão III da Classe Especial do cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, quando, ao se aposentar, o ex-servidor JOSÉ MIRANDA BICA estava posicionado no Padrão II, já considerada a vantagem prevista no art. 192, I, da Lei nº 8.112/90; II - dê ciência à beneficiária da pensão em apreço, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da pretendida correção da classificação funcional do instituidor da pensão, passando do Padrão III para o II da Classe Especial do cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, tendo em vista que, ao se aposentar, ele estava posicionado nesse último padrão, e ainda da possível apuração dos valores pagos indevidamente.

PROCESSO Nº 0786/05 (apenso o de nº 082.019.492/99) - Aposentadoria de VENÂNCIO PEREIRA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2034/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0964/05 (apenso o de nº 082.013.810/98) - Aposentadoria de SYLVIA MARI-MAR ROCCHI RODRIGUES MARCOLINO-SE. - DECISÃO Nº 2035/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1174/05 (apenso o de nº 052.000.841/02) - Aposentadoria de LUIZ HENRIQUE SALEH GOMES-PCDF. - DECISÃO Nº 2036/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4904/05 (apenso o de nº 270.000.171/02) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA MACIEL-SES. - DECISÃO Nº 2037/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 6575/05 (apenso o de nº 030.000.594/03) - Aposentadoria de WILSON SIQUEIRA NEVES-BELACAP. - DECISÃO Nº 2038/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de aposentadoria em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 6583/05 (apenso o de nº 094.000.517/03) - Pensão civil concedida a JOSEFINA JULIA NEVES-BELACAP. - DECISÃO Nº 2039/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 12447/05 - Relatório das Atividades deste Tribunal, relativo ao 1º trimestre do corrente ano, elaborado pela Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa-DIPLAN da Presidência desta Corte. - DECISÃO Nº 2005/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Relatório das Atividades do TCDF referente ao 1º trimestre de 2005, decidiu autorizar a sua remessa à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em conformidade com o disposto nos arts. 82 da Lei Complementar nº 1/94 e 84, inciso XXXVII, do Regimento Interno do Tribunal.

PROCESSO Nº 12579/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para a remessa à Corte da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 053.001411/04. - DECISÃO Nº 2040/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 406/04CG-CBMDF, de 1º/12/04, e 98/05-CG-CBMDF, de 27/04/05 (fls. 1 a 3), considerou prorrogado, na forma solicitada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o prazo para a remessa à Corte da Tomada de Contas Especial objeto do Processo GDF nº 053.001411/04.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4204/92 (anexo o de nº 050.001.947/92) - Aposentadoria de PEDRO CARVALHO DE ANDRADE-PCDF. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI votou por audiência prévia, no que foi acompanhada pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 2041/05.- O Tribunal pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI e do Conselheiro ÁVILA E SILVA, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando o interessado, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária.

PROCESSO Nº 3655/94 (apensos os de nºs 5658/91 e 061.001.065/92) - Pensão civil concedida a ANTÔNIO LISBOA BOMFIM e outros-SES. - DECISÃO Nº 2042/05.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.256/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ANTÔNIO LISBOA BOMFIM, viúvo, e, temporária, a JACKSON CLAYTON CAMARGOS BOMFIM e JACQUELINE CLÁUDIA CAMARGOS BOMFIM, filhos da servidora SEBASTIANA DA SILVA CAMARGOS BOMFIM, visto à fl. 12, retificado à fl. 29 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) consignar corretamente, nos contracheques futuros, os percentuais do Adicional por Tempo de Serviço e da Vantagem Pessoal – Triênio, em consonância com o Título de Pensão de fl. 38; b) efetuar, por apostilamento, a exclusão de JACKSON CLAYTON CAMARGOS BOMFIM e JACQUELINE CLÁUDIA CAMARGOS BOMFIM do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não tenha sido feito, em face do atingimento da idade de 21 anos em 21.11.99 e 08.02.92, respectivamente.

PROCESSO Nº 4669/94 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para verificação das admissões de pessoal após a promulgação da Constituição Federal de 1988. - DECISÃO Nº 2043/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) determinar à 4ª ICE que, em futura auditoria de regularidade, verifique em que situação jurídica se deu a passagem dos servidores dos quadros suplementares de pessoal das fundações extintas nos termos da Lei nº 2.294/99 para o Quadro de Pessoal do Distrito Federal; b) autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 6009/94 - Concurso público para provimento do cargo de Agente Penitenciário da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, objeto do Edital nº 98/90-IDR. - DECISÃO Nº 2044/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 190/05-DRH, de 11.03.05, fl. 445; II - considerar insatisfatório o cumprimento da diligência determinada pelo inciso III da Decisão nº 170/2005; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe cópia dos elementos processuais comprobatórios da situação jurídica em que se encontram os candidatos ao cargo de Agente Penitenciário que integram o Edital de Resultado Final de nº 15/2002, publicado no DODF de 31.10.2002; b) explicitar os motivos de não ter havido nomeação, até o momento, desses candidatos; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7249/94 (anexo o de nº 030.010.668/94) - Pensão civil instituída por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2045/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.287/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a SEVERINA TENÓRIO DA SILVA, viúva do ex-servidor aposentado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, visto às fls. 14/16, retificado às fls. 39/41 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 4250/95 (apenso o de nº 030.004.284/95) - Complementação da aposentadoria de JOSÉ OSMAR ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 2046/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.973/2003; II - considerar legal o ato de complementação da aposentadoria de JOSÉ OSMAR ARAÚJO, visto à fl. 12 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4642/95 (anexo o de nº 061.042.580/95) - Aposentadoria de ELIZA PEREIRA DOS ANJOS-SES. - DECISÃO Nº 2047/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.159/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELIZA PEREIRA DOS ANJOS, visto às fls. 13/14 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3462/96 (anexo o de nº 053.000.484/94) - Reforma de GESO JULIÃO BATISTA ARRUDA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2048/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.561/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Primeiro-Sargento BM GESO JULIÃO BATISTA ARRUDA, visto à fl. 49, retificado às fls. 53 e 84.

PROCESSO Nº 5241/96 (apenso o de nº 052.000.587/96) - Aposentadoria de COSME JORGE SANTANA-PCDF. - DECISÃO Nº 2049/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.273/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de COSME JORGE SANTANA, visto à fl. 35, retificado à fl. 58; III - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de o servidor pleitear a inclusão, nos seus proventos, das parcelas referentes às vantagens Opção e Representação Mensal do cargo comis-

sionado DFG-10, em conformidade com o item 3.2.3, combinado com o item 1.1.1, da Decisão nº 3.395/99, à vista do demonstrativo de fl. 20, desde que editado o ato competente. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5253/98 (apenso o de nº 061.009.613/97) - Aposentadoria de TEREZA DA SILVA TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2050/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.086/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TEREZA DA SILVA TEIXEIRA, visto à fl. 20, retificado às fls. 30/31 e 42 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0661/02 (apensos os de nºs 1647/84 e 052.000.194/00) - Pensão civil concedida a DIONÍSIA NERES DE MIRANDA e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 2051/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.857/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a DIONÍSIA NERES DE MIRANDA, viúva, e, temporária, a LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA, filho do ex-servidor aposentado WILSON CAMPOS DE MIRANDA, visto às fls. 19/20 dos autos apensos; III - alertar a jurisdicionada que LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA, filho do ex-servidor, deverá ser excluído, por apostilamento, do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não tenha sido feito, em face de haver atingido a maioria em 22.11.2002.

PROCESSO Nº 1527/02 (apenso o de nº 080.003.126/00) - Exame da legalidade de admissões realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de concursos públicos para o cargo de Professor, normatizados pelos Editais nºs 01/96 – FEDF, de 25.11.96, 01/97 – FEDF, de 22.08.97, 01/98 – FEDF, de 30.10.98, e 47/99 – IDR, de 11.11.99. - DECISÃO Nº 2052/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 080.003.126/00, apenso; b) do documento de fl. 09; c) das instruções de fls. 02/05 e de fls. 10/25; II - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 140/2002 – CJC, fl. 07; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, oriundas de concursos públicos para o cargo de Professor, normatizados pelos Editais nºs 01/96 – FEDF, de 25.11.96, 01/97 – FEDF, de 22.08.97, 01/98 – FEDF, de 30.10.98, e 47/99 – IDR, de 11.11.99: Edital nº 01/97 - FEDF: - Cargo: Professor Nível 1, Disciplina: Atividades Pré à 2ª Séries: Simone de Cássia Viana e Valquíria Cardoso de Ataídes; - Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Atividades Pré à 4ª Séries: Andrea Renata Dantas Fidelis, Christiany Oliveira de Siqueira, Cristina Aquino do Nascimento, Daianne Guimarães Nogueira, Eliane Ferreira da Silva, Gislene Moreira dos Santos, Luciana Macedo Soares, Manoel de Sousa Rocha, Rafaela Nunes Marques, Raimunda Nonata de Carvalho, Rosália Pedraça, Rosa Maria Magalhães Porto, Tereza Cristina de Sousa França e Terezinha de Fátima Amorim Romão; - Cargo: Professor Nível 2, Disciplina Português: Andréia da Silva Ferreira, Elisângela Alves dos Santos, Elizabete Maria Lourenço, Josenilton Regis da Cruz, Luzanira Maria de Lima Fonseca, Rejane Pereira Bezerra e Tanir Souto Santos Ribeiro; - Disciplina Matemática: Marcílio Lacerda Almeida; - Disciplina Ciências Físicas e Biológicas: Ivanessa Barbosa de Lima e Natália Souza Resende; - Cargo: Professor Nível 3, Disciplina Português: Ana Maria Brito, Márcia Regina Pereira de Souza e Maria Neusa de Aguiar; - Edital nº 47/99 - IDR: - Cargo: Professor Nível 2, Disciplina Ciências Físicas e Biológicas: Ana Caroline de Carvalho Machado; Disciplina Inglês: Meire Martins; - Cargo: Professor Nível 3, Disciplina Psicologia: Ana Lúcia da Rocha, Lídice Dourado Dias Braga e Ricardo Henrique Brito Marques; Disciplina Artes Plásticas: Adriana Saraiva Teixeira de Mello e Angela Maria Junqueira Ferraz Paz; Disciplina Física: Eduardo Carvalho Sousa; Edital nº 01/96 - FEDF: - Cargo: Especialista em Educação, Disciplina Orientador Educacional: Mara de Sá Mendes; - Cargo: Professor Nível 2, Disciplina Educação Física: Wanessa Rychelly Cunha; Disciplina História: Anderson Moura Barbosa, Marleide dos Santos Rodrigues, Marta Maria Xavier Silva, Patrícia de Figueiredo Carvalho e Waldeíza Oliveira Gebrim; - Disciplina Geografia: Mariene da Conceição Sodré e Vívian Lourenço Lima; - Cargo: Professor Nível 3, Disciplina Educação Física: Edelson Medeiros de Souza e Rivânia de Araújo Resende; Disciplina Geografia: Adriana Aparecida dos Santos e José de Melo Neto; Edital nº 01/98 - FEDF: - Cargo: Professor Nível 3, Disciplina Matemática: Antonio José da Silva Júnior, Disciplina Informática: Esio Tenorio Anjos; - Cargo: Professor Nível 2; Disciplina Ciências Físicas e Biológicas: Margareth das Mercês Cerqueira Albino; IV - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: a) os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir relacionados, aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/96 – FEDF, de 25.11.96, 01/97 – FEDF, de 22.08.97 e 47/99 – IDR, de 11.11.99, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária e datas de ingresso e de inativação; - Cargo: Professor Nível 1: Disciplina Atividades Pré à 4ª Séries: Renilda Estanislau de Oliveira; - Cargo: Professor Nível 3, Disciplina Psicologia: Iara Faria -

Cargo: Professor Nível 3, Disciplina Física: David Del Sarto; b) se os servidores a seguir relacionados, aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/96 – FEDF, de 25.11.96, 01/97 – FEDF, de 22.08.97, apresentaram declaração de não-acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, indicando a respectiva acumulação, quando for o caso: - Cargo: Professor Nível 2, Disciplina Português: Eleny da Silva Pereira; - Disciplina Geografia: Wilson Freitas Araujo; V - autorizar o retorno dos autos a 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2351/03 (apensos 2 volumes) - Representações nºs 34/2003-CF, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e 9/2003-JF, do Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ambas versando sobre proposta técnica de implantação de Sistema Informatizado de Fiscalização e Auditoria de Obras Públicas no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2053/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da proposta técnica apresentada pelo Grupo de Trabalho designado na Portaria nº 36, de 17.03.2004, consubstanciada na Informação nº 103/2004; b) da decisão da Comissão de Inspectores de Controle Externo - CICE, fl. 112; c) dos Anexos A, B e C, bem como dos documentos acostados às fls. 79/101; II - autorizar: a) o retorno dos autos para a Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo - CICE, com vista ao Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 036, de 17.03.2004, acrescido de representantes do Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD e da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa DIPLAN, para o reexame, em conjunto, dos sistemas de fiscalização e auditoria de obras públicas e de exame de editais de licitação, além de proceder à otimização conceitual, procedimental e operacional, inclusive no que respeita à parte física da informatização, dos dois sistemas, sem prejuízo da continuidade na implantação da metodologia de exame de editais de licitação, na forma em que foi aprovado pela Decisão nº 55/2004; b) desde já, a audiência da douta Consultoria Jurídica da Presidência sobre a viabilidade jurídica do sistema que vier a ser proposto, de modo que os autos retornem suficientemente instruídos.

PROCESSO Nº 1069/04 (apenso o de nº 080.000.804/00) - Aposentadoria de MARIA ESTHER TEIXEIRA-SE. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI votou por audiência prévia, no que foi acompanhada pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 2054/05.- O Tribunal pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI e do Conselheiro ÁVILA E SILVA, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando o interessado, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária.

PROCESSO Nº 2735/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidade por acidente de trânsito envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 2055/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar encerrada a Tomada de Contas Especial tratada no Processo nº 070.000.083/2004, com base no § 1º do art. 13 da Resolução TCDF nº 102/98; II - alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que proceda à elaboração do demonstrativo a ser anexado à respectiva Tomada de Contas Anual, na forma prevista no § 1º do art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5684/05 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de São Sebastião – RA/XIV, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 2056/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 0036/2005/ASESP/GB/RA-XIV, considerando prorrogado o prazo para apresentação dos esclarecimentos demandados na Decisão nº 4.220/04, até 10.02.05, a teor do § 5º, do art. 200 do Regimento Interno desta Corte; b) da Representação de fls. 18/20; II - determinar à Administração Regional de São Sebastião - RA/XIV que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que tomar ciência desta decisão, dê cumprimento à diligência contida nos incisos III e IV da Decisão nº 4.220/2004, transmitida pelo OF GP Nº 3.585/2004, de 30.09.04, alertando que o não atendimento, sem causa justificada, ensejará aos responsáveis a penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 6354/05 (apenso o de nº 052.000.068/05) - Documentação relativa à vacância de Cargo Público Efetivo do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal a esta Corte em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 2057/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 052.000.068/05, apenso; b) da instrução de fls. 01/04; II - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem do processo

apenso e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 0876/87 (anexo o de nº 030.004.746/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FLORIPES MACHADO ROCHA FIGUERÔA-SEF. - DECISÃO Nº 2058/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.794/04 (fl. 198); II - tomar conhecimento das contra-razões oferecidas pela servidora em atendimento à decisão mencionada no item anterior, negando-lhes provimento; III - dar ciência à interessada desta decisão; IV - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) regularizar o pagamento dos proventos da servidora, atentando para a sua correta classificação funcional, nos termos da Lei nº 2.594/00, alterada pela Lei nº 2.774/01 (letra c da Decisão nº 4.794/04).

PROCESSO Nº 1599/96 (anexo o de nº 050.000.208/95) - Pensão civil concedida a VÂNIA FELÍCIO DA SILVA e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 2059/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1981/99 (apenso o de nº 082.017.145/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CELINA VIEIRA REZEK-SE. - DECISÃO Nº 2060/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2887/99 - Relatório de Auditoria nº 001/99 - DAIN/SUAUD/SEFP, encaminhado à Corte pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a verificação dos contratos de financiamento habitacional firmados, com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, autarquia em extinção após o advento do Decreto nº 21.170, de 05/05/2000. - DECISÃO Nº 2061/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. nº 638/2005-GAB/SEDUH (fls. 365/400), considerando atendida a diligência determinada no item I da Decisão nº 4.580/2004 (fl. 362); II - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH que continue informando, trimestralmente, a este Tribunal sobre as medidas levadas a efeito, visando a correção e a eventual cobrança dos valores de prestação pagos a menos por mutuários do extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme apontado no Relatório da Comissão de Sindicância instituída por força da Instrução de Serviço nº 023/99-IDHAB, para subsidiar a Inspeção determinada na alínea “c” do item V da Decisão nº 2.960/2002, Processo nº 3.181/99; III - autorizar a apensação dos autos aos de nº 3.181/99, alertando para, ao final da depuração dos contratos de financiamento habitacional, que seja avaliada a oportunidade ou não de instauração de tomada de contas especial, diante do apontado prejuízo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), fls. 196/201; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para providenciar a apensação e continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2245/03 (apensos 2 volumes) - Relatório de Auditoria nº 5/04, de natureza operacional, levada a efeito na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, na Polícia Civil do Distrito Federal, na Polícia Militar do Distrito Federal, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, realizada ao longo dos exercícios de 2002 e 2003 e originalmente tratada no Processo TCDF nº 988/2002. - DECISÃO Nº 2062/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3.828/GAB-CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, acostado à fl. 129 do volume principal b) dos documentos encaminhados pelo DETRAN/DF em atendimento ao item 2 da Decisão nº 4.792/2004, acostados às fls. 130/299 do volume principal; II - recomendar à PMDF que: a) verifique se os servidores envolvidos com as atividades de policiamento e fiscalização no trânsito vêm recebendo treinamento adequado no que se refere à autuação de infrações de trânsito, adotando providências com vistas à sua qualificação quando necessário, em razão dos elevados índices de refugo de multas, em especial daquelas autuadas pela PMDF, conforme constatações consignadas nos parágrafos 50 a 52 do Relatório de Auditoria nº 005/2004; b) avalie a redução da fiscalização humana exercida sobre a frota de veículos do Distrito Federal, ocorrida no período de 1999 a 2002, para, tendo em conta a importância dessa espécie de atuação, adotar as providências que o caso requer, haja vista as informações registradas nos parágrafos 76 a 83 do Relatório de Auditoria nº 005/2004; III - recomendar ao DETRAN/DF que: a) adote providências no sentido de intensificar as operações de blitz no Distrito Federal e também aquelas denominadas operações bafômetro, em razão do baixo percentual que tais operações representam no contexto das atividades da DIVPOL, segundo as informações registradas nos parágrafos 36 a 44 do Relatório de Auditoria nº 005/2004; b) corrija os problemas informados pela Gerência de Informática mediante o Ofício nº 142 (fl. 55), se ainda não tiverem sido corrigidos, com o intuito de disponibilizar futuras consultas nos moldes comentados nos parágrafos 45 e 46 do Relatório de Auditoria nº 005/2004; IV -

autorizar: a) o encaminhamento de cópia: a.1) do Relatório de Auditoria nº 005/2004 (fls. 60/113) à PMDF, para conhecimento; a.2) da instrução (fls. 300/314) ao DETRAN/DF e à PMDF, para conhecimento das providências recomendadas; 3) do Relatório de Auditoria nº 005/2004 (fls. 60/113), da Decisão Plenária nº 4792/2004 (fl. 127), da instrução (fls. 300/314) e desta decisão ao Senhor nominado no parágrafo 158 do Relatório de Auditoria nº 005/2004 (fl. 100), para conhecimento; b) a verificação, em futura auditoria, da efetividade das medidas a que se referem os itens anteriores; c) o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo envio dos autos ao Ministério Público junto à Corte, para o seu pronunciamento. PROCESSO Nº 0999/04 (apenso o de nº 080.003.383/00) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS FREITAS LOPES-SE. - DECISÃO Nº 2063/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26 apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para fazer constar a parcela “Complemento. Decreto” e a parcela relativa à Gratificação de Alfabetização-GAL, caso se confirme o direito a essa parcela, haja vista que em consulta ao SIGRH verifica-se a presença da referida parcela, devendo serem anexados aos autos os documentos comprobatórios; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1070/04 (apenso o de nº 080.003.994/00) - Aposentadoria de JÚLIA LOPES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2064/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1142/04 - Resultado da ação fiscalizadora realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo junto à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX, relativo ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2065/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento das justificativas e documentos de fls. 71/77; II – autorizar: a) a apensação dos autos aos do Processo nº 2779/2004 para que sejam analisados em conjunto evitando, assim, decisões conflitantes envolvendo o mesmo objeto; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2519/04 (apenso o de nº 061.003.058/00) - Aposentadoria de MARLI PEREIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2066/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2546/04 (apenso o de nº 082.010.051/98) - Aposentadoria de GISELDA FERREIRA DE FARIAS-SE. - DECISÃO Nº 2067/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, determinando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 66-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 16,8% em vez de 16%, haja vista que a servidora conta com o tempo referente a 21 anos para GRC, pois foram deduzidas a mais, tanto as licenças para tratamento da própria saúde (art. 203 da Lei nº 8112/90), que excederam dois anos, como as licenças por motivo de doença em pessoa da família (art. 83 da Lei nº 8112/90), conforme se verifica em planilha de fl. 62-apenso; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2695/04 (apenso o de nº 080.012.000/01) - Aposentadoria de EDILEUZA DE OLIVEIRA SENA-SE. - DECISÃO Nº 2068/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, determinando à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 23-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar corretamente o valor total das parcelas em R\$ 1.063,64, ressaltando-se que no SIGRH está correto; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2696/04 (apenso o de nº 080.015.756/01) - Aposentadoria de AMÉLIA LUIZ DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2069/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2710/04 (apenso o de nº 082.009.863/00) - Aposentadoria de MARIA ISIDIA NASCIMENTO CANTANHÊDE-SE. - DECISÃO Nº 2070/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público,

considerou ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, haja vista que a servidora contava, à época da aposentação, com 2.647 dias de efetivo exercício no serviço público, ou seja, 07 anos, 03 meses e 02 dias, não atendendo a regra imposta pela Emenda Constitucional nº 20/98 (art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CRFB), de ter cumprido tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público, devendo a Secretaria de Educação do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 2736/04 (apenso o de nº 080.013.613/01) - Aposentadoria de CARMÉLIA DA SILVEIRA VERNEQUE-SE. - DECISÃO Nº 2007/05.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2760/04 (apenso o de nº 080.011.678/01) - Aposentadoria de MARIA NAIDE FERREIRA NERY LOPES-SE. - DECISÃO Nº 2071/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2941/04 (apenso o de nº 080.000.481/02) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE LIMA SABÓIA-SE. - DECISÃO Nº 2072/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6656/05 (apenso o de nº 060.018.166/04) - Exame de documentação constante do Processo n.º 060.018.166/04, enviado a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 8º da Resolução nº 100/98-TCDF, relativa as admissões nos cargos de Assistente Superior de Saúde e Assistente Intermediário de Saúde, decorrente de diversos Concursos Públicos, realizados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2073/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo Processo apenso de n.º 060.018.166/04; II - autorizar o retorno do processo apenso à Secretaria de Saúde do Distrito Federal; III - considerar regulares as seguintes admissões no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, efetuadas por força de decisões judiciais já transitadas em julgado, na Secretaria de Saúde do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos n.ºs 15/99 FHDF e 18/99 IDR, por estarem em conformidade com aquelas decisões judiciais; Carlos da Silva Leite, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Lavanderia e Rogério Rossato Danellucci, Agente Administrativo; IV - considerar legal, para fim de registro, a admissão de Herivelto de Sousa Paulo, no cargo de Assistente Superior de Saúde, Especialidade Farmacêutico - Farmácia, na Secretaria de Saúde do DF, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 67/01 FHDF, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fim de arquivamento. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI que, no tocante ao item III acima, votou apenas pelo conhecimento das admissões.

PROCESSO Nº 7580/05 (apenso o de nº 092.008.105/04) - Exame de documentação enviado a esta Corte, pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 14 da Resolução nº 100/98-TCDF, relativas às duas aposentadorias, sendo uma delas através do Programa de Aposentadoria Voluntária da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, constante do Processo Apenso n.º 092.008.105/04. - DECISÃO Nº 2074/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 092.008.105/04, relativa aos desligamentos de Ilvânia de Pinho Tavares, Analista de Suporte, aposentada em 04/11/04 e Manoel Pereira da Silva, Agente Operacional, aposentado em 03/11/04 pelo Programa de Aposentadoria Voluntária da CAESB; II - autorizar a devolução do processo apenso à CAESB; III- determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7717/05 (apenso o de nº 080.011.557/04) - Exame de documentação enviado a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 14 da Resolução nº 100/98-TCDF relativa as vacâncias decorrentes de falecimentos, exonerações a pedido e duas demissões por abandono de cargo ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, constante do Processo Apenso n.º 080.011.557/04 - DECISÃO Nº 2075/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 080.011.557/04, relativa às seguintes vacâncias ocorridas naquela Secretaria: Hélio Laurindo, 27/08/03, Professor Classe A, Falecimento; Maria das Graças de Azevedo do Nascimento, 13/06/04, Professor Classe C, Falecimento; Alexandre Alves Vieira, 16/02/04, Auxiliar de Educação/Vigilância, Falecimento; Luiz Carlos de Menezes, 27/04/04, Professor Classe A, Falecimento; Aderbal Santos da Silva, 07/06/04, Auxiliar de Educação/Vigilância, Falecimento; Januário Rodrigues, 18/05/04, Auxiliar de Educação/Vigilância, Falecimento; Flavia

Telles Moreira, 13/05/04, Professor Classe A, Falecimento; Gaspar Astrogildo dos Santos, 23/06/04, Auxiliar de Educação/Vigilância, Falecimento; Ana Teresa Carvalho Pereira, 15/04/04, Professor Classe A, Exoneração a pedido; Bruno Batista Ribeiro, 27/04/04, Professor Classe A, Exoneração a pedido; Cristiane Morais Pereira, 06/06/03, Professor MG3, Exoneração a pedido; Erasmo Baltazar Valadão, 07/05/04, Professor Classe A, Exoneração a pedido; Fernanda Helena Ferreira Leite, 10/05/04, Professor Classe A, Exoneração a pedido; Jaira Veloso Gomes Manhães Seabra, 29/04/04, Professor Classe A, Exoneração a pedido; Jardel Gomes Moreira Gomes, 30/04/04, Assistente de Educação/Apoio Administrativo, Exoneração a pedido; José Vieira de Sousa, 24/05/04, Professor Classe A, Exoneração a pedido; Luciana Amonica Carneiro, 10/02/04, Professor Classe B, Exoneração a pedido; Nelson Pereira Vilasboas, 01/06/04, Professor Classe A, Exoneração a pedido; Pero Falcão de Carvalho Filho, 31/03/04, Professor Classe A, Exoneração a pedido; Renato Rodrigues Barbosa, 01/11/03, Professor MG3, Exoneração a pedido; Adelaide Maria Braga 01/03/04, Professor Classe A, Exoneração a pedido; Carlos Henrique Nascimento, 14/04/04, Professor Classe A, Exoneração a pedido, Erlando Alves da Silva Melo, 30/04/04, Professor Classe A, Exoneração a pedido; Eunice Martins de Aquino, 01/03/04, Professor Classe C, Exoneração a pedido; Graziela de Brito Ataíde Suguieda, 17/05/04; Professor Classe A, Exoneração a pedido; Jairo Luis Brod, 13/04/04, Assistente de Educação/Apoio Administrativo, Exoneração a pedido; Josirene Viana Ferreira Silva, 29/06/04, Professor Classe A, Exoneração a pedido; Leda Cláudia da Silva Ferreira, 01/04/04, Professor Classe A, Exoneração a pedido; Marília Ferrer Ferreira, 04/05/04, Assistente de Educação/Apoio Administrativo, Exoneração a pedido; Maxwell de Castro Silva; 03/06/04, Professor Classe C, Exoneração a pedido; Ozônia Martins Pacheco, 31/05/04, Professor Classe A, Exoneração a pedido; Priscila de Brito Ataíde Guimarães, 03/05/04, Professor Classe A, Exoneração a pedido; Ronaldo Cândido da Silva, 01/04/04, Professor Classe A, Exoneração a pedido; Shirley Cristina da Silva, 28/05/04, Professor Classe A, Exoneração a pedido; Simone Silveira de Alcântara, 04/03/04, Professor Classe A, Exoneração a pedido; Valéria Cristina Alves Guimarães, 12/06/04, Professor Classe A, Exoneração a pedido; Nara Denilse de Araújo, 10/08/04, Professor MG2V, Demissão, e Suzana Capello da Silva, 10/08/04, Agente de Educação/Serviços de Cozinha, Demissão; II - autorizar o retorno do processo apenso à Secretaria de Educação do Distrito Federal; III - autorizar ao arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11386/05 - Solicitação da Secretaria de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, a esta Corte, por meio do Ofício nº 206/2005-GAB/SECAP, de complementação da certidão emitida a 15 do corrente, com vista à contratação de empréstimo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiar o Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do DF - Programa Brasília Saudável. - DECISÃO Nº 2006/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1622/87 (anexo o de nº 030.015.578/87) - Pedido de reexame interposto pela Senhora CELESTE BAËTA DE OLIVEIRA, por intermédio de seu representante legal, em face da Decisão nº 2.225/04. - DECISÃO Nº 2076/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) sobrestar a apreciação do recurso no tocante ao pedido de suspensão do ressarcimento ao erário, visto à fl. 119, até decisão acerca dos Estudos Especiais levados a efeito nos autos do Processo nº 3.109/2004, no qual se examina a possibilidade de alterar-se o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; b) pelo improvido do recurso no tocante ao pedido de manutenção dos vencimentos e determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que dê imediato cumprimento ao disposto no item “V.9.a” da Decisão nº 2.225/2004; c) cientificar o representante legal do recorrente do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 4954/92 (apenso o de nº 2796/92 e anexo o de nº 061.004.329/92) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES e pensão civil concedida a RITA DA COSTA BRITO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 2077/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 4.746/2003; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e de pensão civil em exame.

PROCESSO Nº 1814/99 (apenso o de nº 061.007.103/97) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO BORGES LEAL FILHO-SES. - DECISÃO Nº 2078/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – retificar o ato de concessão, excluindo de sua fundamentação legal o art. 217, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 8.112/1990 e incluindo o art. 221, inciso I da mesma norma; II – editar ato de revisão, observando o disposto no parágrafo único do art. 221 da Lei nº 8.112/1990, para considerar a pensão como vitalícia ou, se for o caso, providenciar o imediato cancelamento do benefício, caso o servidor tenha reaparecido; III – acostar aos autos os demonstrativos de tempo de serviço e de licença médica; IV – juntar o último demonstrativo de pagamento do servidor; V – elaborar novo título de pensão, considerando a tabela remuneratória vigente à época da concessão, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2748/99 (apenso o de nº 061.013.230/98) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2079/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, à exceção da expressão “adotando as medidas cabíveis à espécie”, excluída do referido voto em acolhimento a proposição da Conselheira MARLI VINHADELLI, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - apresentar esclarecimentos acerca: a) da menção à especialidade “Auxiliar de Enfermagem” nos documentos de fls. 07, 08, 16 e 18 do Processo nº 061.013.230/1998, enquanto outros indícios (parcelas dos proventos, pesquisa SIGRH) indicam ser a especialidade da servidora AOSD – Enfermagem; b) da inclusão, nos atuais proventos percebidos pela interessada, das rubricas “Complementação de Salário Mínimo - Art. 40 da Lei 8.112/90” e “Complementação de Vencimento – Lei 2950/02”, com a conseqüente repercussão nas parcelas que compõem a remuneração, visto que, apesar de a servidora ter-se inativado com proventos proporcionais a 11/30 (onze, trinta avos), a atual tabela remuneratória referente ao cargo em apreço indica que tanto o total de sua remuneração quanto o valor do vencimento básico integral é superior ao máximo permitido para pagamento dessas parcelas; II - observar o disposto na Decisão TCDF nº 338/2002, item III, letras b e b.2 - Processo nº 2.453/2000, no sentido de que, quando o vencimento constante da tabela salarial for superior ao salário mínimo, sendo a concessão deferida com proventos proporcionais e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8.112/1990, só haverá percepção de Complemento de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas), for inferior ao salário mínimo; III - esclarecer a divergência existente entre a classificação funcional da servidora (Classe Única, Padrão XVII) e a base de cálculo utilizada para a fixação de seus proventos (Classe Única, Padrão XX), observando os parâmetros definidos pelo artigo 2º e anexo III da Lei nº 3.320/04; IV - indicar a fundamentação legal que ampara a percepção, pela interessada, da parcela denominada “VPNI SEC SAÚDE”; V - recalcular o valor da parcela VPNI, resultante da aplicação do disposto no artigo 16 da Lei nº 3.320/2004, de acordo com o resultado obtido no cumprimento das recomendações anteriores; VI - antes da adoção das providências que possam resultar redução dos proventos, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, notificar a interessada para que apresente, se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento desta deliberação, suas razões de defesa em face da possibilidade de redução dos estímulos e de ressarcimento ao erário das quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2785/99 (apenso o de nº 061.013.753/98) - Aposentadoria de ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2080/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da expressão “adotando as medidas cabíveis à espécie”, excluída do referido voto em acolhimento a proposição da Conselheira MARLI VINHADEL, decidiu: I - com fulcro no art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e na Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) - apresentar esclarecimentos acerca da inclusão, nos atuais proventos percebidos pela interessada, da rubrica “Complementação de Salário Mínimo - art. 40 da Lei 8.112/90”, com a conseqüente repercussão nas parcelas que compõem a remuneração, visto que, apesar de a servidora ter inativado com proventos proporcionais a 18/30 (dezoito trinta avos), a atual tabela remuneratória referente ao cargo em apreço indica que tanto o total de sua remuneração quanto o valor do vencimento básico integral é superior ao máximo permitido para pagamento dessas parcelas; b) - observar o disposto na Decisão TCDF nº 338/2002, item III, letras “b” e “b.2” - Processo nº 2.453/2000, no sentido de que, quando o vencimento constante da tabela salarial for superior ao salário mínimo, sendo a concessão deferida com proventos proporcionais e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8.112/1990, só haverá percepção de Complemento de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo; c) - esclarecer a divergência existente entre a classificação funcional da servidora (Classe Única, Padrão XVII) e a base de cálculo utilizada para a fixação de seus proventos (Classe Única, Padrão XX), observando os parâmetros definidos pelo artigo 2º e anexo III da Lei nº 3.320/2004; d) - indicar a fundamentação legal que ampara a percepção, pela interessada, da parcela denominada “VPNI SEC SAÚDE”; e) - recalcular o valor da parcela VPNI, resultante da aplicação do disposto no artigo 16 da Lei nº 3.320/2004, de acordo com o resultado obtido no cumprimento das recomendações anteriores; f) - antes da adoção das providências que possam resultar na redução dos proventos, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, notificar a interessada para que apresente, se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento desta deliberação, suas razões de defesa em face da possibilidade de redução dos estímulos e de ressarcimento ao erário das quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990. Parcialmente vencido do Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1982/00 (apensos os de nºs 1919/99, 2114/00 e 040.003.526/00) - Tomadas de contas anuais dos Ordenadores de Despesa da então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Processo nº 040.003.526/00) e do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL (Processo nº 040.003.556/00), referentes ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2081/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar improcedentes os argumentos constantes do Memorial de fls. 437/441, exceto em relação à alínea “q” do item II da Decisão nº 1.438/2002; II - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. MARIA DA GUIA LIMA CRUZ (fls. 123/126), MARIA ESTER LESSA BRANDÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA MORAES (fls. 128/144) e MARCUS VINÍCIUS LISBOA DE ALMEIDA (fls. 325/343), bem como da documentação que as acompanham; III - considerar: a) procedentes os argumentos oferecidos pela Sra. MARIA DA GUIA LIMA CRUZ a respeito dos fatos apontados no Processo nº 1.919/1999; b) parcialmente procedentes as justificativas oferecidas pela responsável Sra. MARIA ESTER LESSA BRANDÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA MORAES; c) procedentes as alegações apresentadas pelo responsável Sr. MARCUS VINÍCIUS LISBOA DE ALMEIDA em relação às falhas apontadas na Decisão nº 1.438/2002, item II, alíneas “a” até “e”, e improcedentes de “h” a “o”; d) revêis os responsáveis Srs. WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, MARCO AURÉLIO RODRIGUES MALCHER LOPES E EDNEWTON VIANA ARAÚJO; IV - julgar: a) regulares com ressalvas, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Sr. MARCUS VINÍCIUS LISBOA DE ALMEIDA, Chefe de Gabinete, período de 13.08 a 31.12.1999, em razão dos fatos apontados na Decisão nº 1.438/2002, item II, alíneas “h”, “i”, “j”, “m”, “n” e “o”; b) regulares, com ressalvas, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, as contas da Sra. MARIA ESTER LESSA BRANDÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA MORAES, Chefe da DAG, período de 15.01 a 31.12.1999, em razão dos fatos apontados na Decisão nº 1.438/2002, item II, alíneas “h”, “i”, “j”, “m”, “n”, “o.1” e “o.2”; c) irregulares, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, as contas dos Srs. WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, Secretário de Estado no período de 18.02 a 31.12.1999; MARCO AURÉLIO RODRIGUES MALCHER LOPES, Secretário-Adjunto no período de 19.02 a 31.12.1999, e EDNEWTON VIANA ARAÚJO, Chefe de Gabinete, período de 15.01 a 12.08.1999, em virtude dos fatos apontados no item II da Decisão nº 1.438/2002, exceto nas alíneas “f”, “g”, “l” e “p”; d) regulares, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, as contas dos responsáveis pela gestão do então Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Srs. WIGBERTO FERREIRA TARTUCE e MARCO AURÉLIO RODRIGUES MALCHER LOPES, referentes ao exercício de 1999; V - com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994 e no inciso I do art. 182 do RI/TCDF, aplicar multa individual no valor de R\$ 6.268,00 (seis mil e duzentos e sessenta e oito reais) aos Srs. WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, MARCO AURÉLIO RODRIGUES MALCHER LOPES e EDNEWTON VIANA ARAÚJO, porquanto não restaram elididas as seguintes irregularidades a eles atribuídas, nos termos do item II da Decisão nº 1.438/2002: “a) pagamento irregular, a título de transporte para treinandos, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), à Associação Beneficente Humanista - Era de Aquários, verificado no Processos nºs. 170.000.124/99 e 170.000.476/99; b) ausência de prestação de contas dos recursos repassados às contratadas para a realização de cursos - Processos nºs. 170.000.045/99, 170.000.333/99, 170.000.124/99 e 170.000.476/99; c) contratação indevida da Fundação Teotônio Vilela/FTV, pelo valor de R\$ 3.520.802,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil e oitocentos e dois reais), para executar funções que competiriam à SETER, conforme definido no Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT n.º 005/99 e na Resolução n.º 194/98-CODEFAT - Processos nºs. 170.000.045/99 e 170.000.333/99; d) pagamentos de parcelas do valor contratado sem que houvesse a comprovação da realização do percentual das programações previstas ou sem que esse documento fosse conclusivo, além de pagamento sem a comprovação de situações requeridas em contrato - Proc. nºs. 170.000.124/99 e 170.000.476/99; e) em relação ao Edital n.º 02/98 - SETER/DF, destinado ao cadastramento de instituições para o atendimento à demanda de ações de qualificação e aperfeiçoamento profissional do Plano de Qualificação do DF - Projeto SABER/99, foram observadas as seguintes falhas: e.1) cadastramento e contratação da Associação Beneficente Humanista - Era de Aquários - Processo n.º 170.000.124/99 e 170.000.476/99, em desacordo com o item 2.2 do Edital n.º 02/98, que previa que a instituição contratada deveria desenvolver atividades no campo da Educação Profissional há pelo menos dois anos, todavia, a Associação contratada estava registrada legalmente a apenas um ano; e.2) cadastramento e contratação da Fundação Teotônio Vilela (Processos nºs. 170.000.045/99 e 170.000.333/99), apesar de não possuir em seu estatuto, entre os objetivos ou finalidades, o desenvolvimento de atividades no campo da Educação Profissional, contrariando o item 2.2 do Edital 02/98-SETER/DF; h) existência de desvio de função referente a 51 servidores ocupando diversos cargos da SETER, bem como referente a 16 servidores ocupantes da Gratificação por Encargo em Gabinete, e que não estavam em exercício no Gabinete do Secretário, contrariando, assim, o inciso II do art. 1º do Decreto n.º 3.466/76 e Decisão-TCDF n.º 8936/97; i) requisição

indevida do servidor de matrícula 96.438-7, para desempenhar função de médico em setor que não mais fazia parte da estrutura da Secretaria; j) não cobrança de multa pelo atraso verificado quando da entrega de materiais, referente ao Convite 014/99 - Proc. 170.000.318/99 (NE 485 de 28/07/99); m) realização de despesa sem prévio empenho, observada no Processo n.º 170.000.103/99, relativo à aquisição de café; n) não observância do valor limite para dispensa de licitação, verificada no Proc. n.º 170.000.103/99; o) processos de licitação carentes de: o.1) Certidões de Regularidade com o FGTS e com a Seguridade Social nos seguintes processos de dispensa de licitação: 170.000.110/99, 170.000.305/99 e 170.000.359/99; o.2) três propostas válidas na dispensa de licitação tratada no Proc. n.º 170.000.359/99; o.3) ato de designação da comissão permanente de licitação, verificada nos Processos n.ºs. 170.000.318/99 e 170.000.276/99; o.4) definição do regime de execução e do tipo de licitação, no preâmbulo do Convite 12/99 - CPL-SETER-DF, observada no Proc. n.º 170.000.276/99; o.5) data no atestado de execução constante no verso da Nota Fiscal n.º 051 - Proc. n.º 170.000.276/99; q) com relação às falhas apontadas no Processo n.º 1.919/99, concernentes às despesas com serviços de vigilância armada e desarmada: q.1) prorrogação de contrato emergencial; q.2) realização de despesas sem cobertura contratual; q.3) fracionamento de despesas evitando a Tomada de Preços"; VI - aprovar e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar a devolução dos apensos n.ºs 040.003.526/2000, 040.003.556/2000 e 040.001.991/2000 à origem, bem como o arquivamento dos Processos n.ºs 1.919/1999, 2.188/1999 e 2.114/2000.

PROCESSO Nº 0135/01 (apenso o de nº 093.000.139/01) - Análise da admissibilidade do recurso interposto pelo representante legal do Senhor. HERBERT VIEIRA DE ARAÚJO, em face Decisão nº 4.959/2004. - DECISÃO Nº 2082/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 01/1994 e do artigo 1º da Resolução-TCDF nº 166/2004, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do expediente de fls. 257/261 como Recurso de Reconsideração interposto contra o item III da Decisão nº 4.959/2004, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar ciência desta deliberação ao representante legal do recorrente, comunicando-lhe que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para o exame de mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 0527/02 - Auditoria realizada nas obras de construção do Ginásio Poliesportivo do Cruzeiro, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 5257/01, proferida no Processo nº 2121/00. Aos autos juntou-se pedido de reexame da Decisão nº 1974/04, interposto pela empresa STUDIO D – Arquitetura e Paisagismo Ltda. - DECISÃO Nº 2083/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 430/433, interposto pela empresa Studio D – Arquitetura e Paisagismo Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar à 1ª ICE que cientifique o recorrente do teor desta deliberação plenária, informando-lhe também que eventual prejuízo decorrente da execução da obra de reforço do pilar do Ginásio Poliesportivo do Cruzeiro está sendo apurado no Processo de Tomada de Contas Especial nº 1.364/2004 deste Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos ao Relator original, nobre Conselheiro JORGE CAETANO, para a apreciação das diligências ordenadas à RA XI (itens I e IV de fls. 445/446).

PROCESSO Nº 1795/02 (apenso o de nº 094.000.699/02) - Recurso interposto por NATALÍCIO GALDINO DA SILVA em face da Decisão nº 3532/04. - DECISÃO Nº 2085/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/1994 e do artigo 1º da Resolução-TCDF nº 166/2004, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do Recurso interposto pelo Sr. NATALÍCIO GALDINO DA SILVA, como se Pedido de Reexame fosse, em face do disposto na Decisão nº 3.532/2004, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para o exame de mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 0352/03 (apenso o de nº 061.047.216/99) - Aposentadoria de MARIA ABADIA SANTOS CALDEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2086/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 197/2004 – GCJF; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 0832/03 - Contendo o Ofício nº 848/2004-GAB-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 080.019.289/2002. - DECISÃO Nº 2087/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 443/2005/GAB-SE e anexos, acostados às fls. 42/61; II - conceder à

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos referentes à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 080.019.289/2002; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0568/04 (apensos 19 volumes) - Pedido de Reexame da Decisão nº 745/2005, interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas. - DECISÃO Nº 2088/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame interposto em face da Decisão nº 745/2005, conferindo-lhe o efeito suspensivo, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 01/1994; II) em atenção às normas procedimentais que disciplinam a matéria em foco, dar ciência desta deliberação à recorrente, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III) autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para exame de mérito das alegações recursais. PROCESSO Nº 1797/04 (apenso o de nº 080.005.037/01) - Aposentadoria de ABDIEL FERREIRA DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 2089/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2077/04 (apenso o de nº 080.001.522/00) - Aposentadoria de ADELAIDE SIMPLÍCIO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 2090/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2765/04 (apenso o de nº 080.008.143/01) - Aposentadoria de MARIA ISABEL BATISTA-SE. - DECISÃO Nº 2091/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que retifique os documentos do Processo nº 080.008.143/2001 - GDF, inclusive o DTS, abono e SIGRH que registram o nome da servidora como Izabel com Z, quando o correto é com S, conforme documento de identidade de fl. 03 - apenso; III. alertar a jurisdicionada de que a providência indicada no item anterior será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3044/04 (apenso o de nº 080.002.141/02) - Aposentadoria de JERSSEY SOARES EMERICK-SE. - DECISÃO Nº 2092/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - esclarecer qual o cargo ocupado pela servidora, haja vista que nos documentos de fls. 01/02, 6 e v, 12 e 16-apenso constam o cargo de Auxiliar de Educação, enquanto que o ato de fls. 17/18-apenso e o abono provisório de fl. 21-apenso registram o cargo de Agente de Educação, sendo que no abono os proventos 24v se referem ao cargo de Auxiliar de Educação, adotando as correções pertinentes; II - corrigir nos documentos de fls. 04-apenso, 06/07-apenso, 10-apenso, 13v-apenso, o nome da servidora que foi grafado erroneamente com apenas um S, haja vista que conforme documento de identidade de fl. 03-apenso, o correto é Jerssey com dois SS, corrigindo também no Sistema SIGRH, pois conforme documento de fl. 20-apenso, encontra-se com o nome incorreto; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 21-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de consignar corretamente o nome da servidora que se encontra grafado como Jersey, em conformidade com o documento de identidade de fl. 03-apenso, onde se verifica Jersey com dois SS, atentando para o disposto no item I; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6320/05 (apenso o de nº 080.000.443/05) - Admissão decorrente do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 2, regulado pelo Edital nº 01/2000. - DECISÃO Nº 2093/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/1998, inserida no apenso nº 080.000.443/2005 – Secretaria de Estado de Educação; b) com fundamento no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e à vista do que decidiu a 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nos autos do Mandado de Segurança nº 17895-5/2002, considerar regular a admissão de SUZANA FERREIRA DE MOURA no Cargo de Professor, Nível 2, Disciplina Língua Portuguesa, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000; c) autorizar a restituição do apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o arquivamento dos autos. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI que, no tocante a alínea “b”, votou apenas pelo conhecimento das admissões.

PROCESSO Nº 7520/05 (apenso o de nº 080.002.177/04) - Documentos constantes do apenso, encaminhado a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento ao disposto na Resolução nº 100/1998. - DECISÃO Nº 2094/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público,

decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Resolução-TCDF nº 100/1998, inseridos no Processo-apeço nº 080002.177/2004-SE; b) determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: b.1) informe quando ocorrer o trânsito em julgado da sentença exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2003.01.1.036634-2, que permitiu a admissão da servidora ALESSANDRA BARROS SOUZA no cargo de Professor, Nível 2, Disciplina Português (Edital Normativo nº 01/2000 – SGA/SE), indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência da mesma no cargo; b.2) no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa a respeito da posse da servidora VALDINÉIA CORREIA PINHEIRO no cargo de Professor, Nível 3, Disciplina Arte/Artes Plásticas (Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2002 – SGA/SE), pois há indícios que seja extemporânea e contrarie o disposto na Decisão nº 5.480/2003; c) com fundamento no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), considerar legal, para fins de registro, a admissão da servidora CARLA CINARA MOREIRA DUARTE no cargo de Professor, Nível 3, Disciplina Biologia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2002- SGA/SE); d) autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

Foram retirados da pauta desta sessão os Processos nºs 1992/94, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA, e 10509/05, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA.

Após o relato de seus processos, o Conselheiro ÁVILA E SILVA, para atender a compromisso inadiável, ausentou-se da sessão, deixando de participar dos demais processos constantes da pauta desta assentada.

Para o relato dos processos de sua responsabilidade, o Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 90 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e MÁRCIA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 109/2005

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF nº 1982/2000 (Apeços nºs 040.003.526/2000 – GDF, 040.003.556/2000 – GDF, 040.001.991/2000 - GDF, 1919/1999 – TCDF, 2188/1999 – TCDF e 2114/2000 – TCDF) Nome/Função/Período: Wigberto Ferreira Tartuce, Gestor do Fundo, de 18.02 a 31.12. 99, e Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes, Gestor do Fundo, de 06.01 a 17.02.99.

Órgão: Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3916, de 17 de maio de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Presidente em exercício; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator.

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 110/2005

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF nº 1982/2000 (Apeços nºs 040.003.526/2000 – GDF, 040.003.556/2000 – GDF, 040.001.991/2000 - GDF, 1919/1999 – TCDF, 2188/1999 – TCDF e 2114/2000 – TCDF) Nome/Função/Período: Marcus Vinícius Lisboa de Almeida, Chefe de Gabinete, de 13.08 a 31.12.99, e Maria Ester Lessa Brandão Nogueira de Oliveira Moraes, Chefe do Departamento de Administração Geral/DAG, de 15.01 a 31.12.99.

Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades apontadas na Decisão nº 1438/2002, item II, alíneas “h”, “i”, “j”, “m”, “n” e “o”, em relação ao primeiro responsável indicado, e alíneas “h”, “i”, “j”, “m”, “n”, “o1” e “o2”, em relação ao segundo responsável indicado.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3916, de 17 de maio de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Presidente em exercício; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator.

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 111/2005

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF nº 1982/2000 (Apeços nºs 040.003.526/2000 – GDF, 040.003.556/2000 – GDF, 040.001.991/2000 - GDF, 1919/1999 – TCDF, 2188/1999 – TCDF e 2114/2000 – TCDF) Nome/Função/Período: Wigberto Ferreira Tartuce, Secretário de Estado, de 18.02 a 31.12.99; Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes, Secretário-Adjunto, de 19.02 a 31.12.99, e Ednewton Viana Araújo, Chefe de Gabinete, 15.01 a 12.08.99.

Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades apontadas na Decisão nº 1.438/2002, item II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “h”, “i”, “j”, “m”, “n”, “o” e “q”.

Valor das multas individuais aplicadas: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais) – art. 57, I, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c art. 182, I, do RI/TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento nos arts. 17, III, 20, parágrafo único, e 57, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – com fulcro no art. 57, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar aos responsáveis multa individual no valor acima indicado, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contas das correspondentes notificações, para que comprovem, perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do RI/TCDF, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

III – nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/1994, determinar à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, se for o caso e se não atendidas as notificações, que adote as providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado das dívidas nos vencimentos ou proventos dos responsáveis e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso não seja possível adotar a medida prevista no item anterior.

Ata da Sessão Ordinária nº 3916, de 17 de maio de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Presidente em exercício; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF